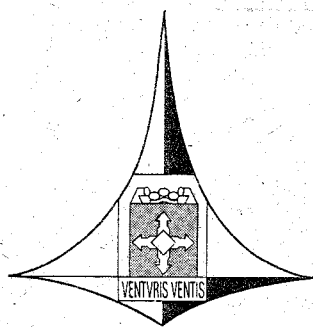




DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano II nº 65

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, sexta-feira, 7 de maio de 1993

Sumário

Lei.....	1
Atas.....	1
Comissões.....	33
Atos Administrativos.....	36
Comunicado.....	39
Composição da CLDF.....	40
Expediente.....	40

Lei

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015 , DE 1993

Susta os efeitos do disposto na Alinea "a" e parágrafos único do art. 19 do regulamento de classificação e tarifas dos serviços de água e esgotos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 5.554, de 31.10.80, bem como de qualquer outro Ato do Poder Executivo Local, que estabeleça a obrigatoriedade de pagamento de tarifa mínima de água e esgotos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos do disposto na alínea "a" e parágrafo único do Regulamento de Classificação e Tarifas dos serviços de água e esgotos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 5.554, de 31 de outubro de 1980, bem como qualquer outro ato do Poder Executivo local, que estabeleça a obrigatoriedade de pagamento de tarifa mínima de água e esgotos.

Art. 2º - Os valores cobrados pelo serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, serão calculados exclusivamente com base no consumo medido por hidrômetro.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de maio de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Atas

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SUMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 06 DE MAIO DE 1993.

1.1 - ABERTURA

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES *

* - (Lido após o Pequeno Expediente.)

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

Mensagem nº 075/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.*
Mensagem nº 076/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.*
Mensagem nº 077/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.*
Mensagem nº 078/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.*
Mensagem nº 079/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.*
Projeto de lei de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.*
Requerimento de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.**
Requerimento de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.**
Indicação de autoria do Deputado Tadeu Roriz.**
Indicação de autoria do Deputado Tadeu Roriz.**
Indicação de autoria do Deputado Tadeu Roriz.**
Indicação de autoria do Deputado Tadeu Roriz.**
Requerimento de autoria do Deputado Tadeu Roriz.**
Requerimento de autoria do Deputado Tadeu Roriz.**
Indicação de autoria do Deputado Tadeu Roriz.**
Projeto de lei de autoria do Deputado Fernando Naves.**
Requerimento de autoria do Deputado Tadeu Roriz.**
Ofício nº 079/93 de autoria do Deputado Carlos Alberto.**
Requerimento de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.**
Indicação de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.**
Indicação de autoria do Deputado Benício Tavares.**
Projeto de lei de autoria do Deputado Padre Jonas.**
Indicação de autoria do Deputado Benício Tavares.**
Ofício nº 040/93 de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.**
Requerimento de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.**
Requerimento de autoria de vários Deputados.**
Projeto de lei de autoria do Deputado Padre Jonas.**
Requerimento de autoria do Deputado José Edmar e outros.**
Projeto de lei de autoria do Deputado Padre Jonas.**
Projeto de lei de autoria do Deputado Wasny de Roura.**
Recurso de autoria do Deputado Edimar Pireneus.**
Indicação de autoria do Deputado Claudio Monteiro.**
Moção de autoria do Deputado Aroldo Satake.**
Moção de autoria do Deputado Aroldo Satake.**
Moção de autoria de vários Deputados.**

* - (Lido após o Pequeno Expediente.)

** - (Lido após a Ordem do Dia.)

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO AGNELO QUEIROZ, em nome do PC do B.

DEPUTADO JORGE CAUHY, em nome da Bancada do PL;
DEPUTADO CARLOS ALBERTO, em nome do PPS;
DEPUTADO GERALDO MAGELA, em nome da Bancada do PT;
DEPUTADA MARIA DE LOURDES ABADIA, em nome do PSDB;

1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO TADEU RORIZ (PP) -
DEPUTADO AGNELO QUEIROZ (PC do B) -
DEPUTADO MAURÍLIO SILVA (PP) -
DEPUTADO SALVIANO GUIMARÃES (PDT) -
DEPUTADO PEDRO CELSO (PT) -
DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT) -
DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT) -

1.3 - ORDEM DO DIA

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 131/91, de autoria do Deputado Benício Tavares.

Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 141/91, de autoria dos Deputados Claudio Monteiro e Carlos Alberto.

Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 340/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

Discussão e votação das Indicações nºs:
- 174/92 de autoria do Deputado José Edmar.
- 371/92 de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 458/92 de autoria dos Deputados Deputado Tadeu Roriz.
- 467/92 de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 485/92 de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves.
- 517/92 de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves.
- 548/92 de autoria da Deputada Maria de Lourdes.
- 568/92 de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 569/92 de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- 492/92 de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves.
- 520/92 de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves.

Discussão e votação do Requerimento nº 1364/93, de autoria do Deputado Carlos Alberto.

Discussão e votação do Requerimento nº 1234/92, de autoria do Deputado Padre Jonas.

Discussão e votação do Requerimento nº 1233/92, de autoria do Deputado Padre Jonas.

Discussão e votação do Recurso nº 039/93, de autoria do Deputado Aroldo Satake.

Discussão e votação do Recurso nº 041/93, de autoria do Deputado José Edmar.

1.4 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 06 DE MAIO DE 1993.

SESSÃO 3ª LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA -

PRESENCIA: Deputados Benício Tavares, Gilson Araújo e Eurípedes Camargo.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRÉAMBULO: Às 09 horas e 55 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Agnelo Queiroz (PC do B), Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Claudio Monteiro (PDT), Deputado Edmar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauhy (PL), Deputado José Ornellas (PL), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Manoel de Andrade (PP), Deputada Maria de Lourdes (PSDB), Deputado Maurício Silva (PP), Deputado Pedro Celso (PT), Deputado Salviano Guimarães (PDT), Deputado Tadeu Roriz (PP) e Deputado Wasny de Roure (PT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Eurípedes Camargo, no exercício da Presidência:

- Há número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

- A Srª. Lúcia Carvalho, 1ª Secretária, procede à leitura das atas das sessões anteriores, as quais são, sem observação, aprovadas.

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM

Nº 075/93-GAG

Brasília, 05 de maio de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 320, de 24 de setembro de 1992.

O Projeto Desenvolvimento Tecnológico de Pequenos Agricultores do Cerrado - Estado de Goiás e Distrito Federal - segundo comunicação do Secretário de Assuntos Internacionais, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, deverá ser assinado até julho próximo, sob pena - se a pendência não for solucionada até essa data - de o Brasil tomar a iniciativa de pedir o cancelamento do projeto, inclusive pelo fato de que essa questão poderá interferir na aprovação de outros projetos brasileiros em tramitação no FIDA.

Assim, para que o referido Projeto possa ser assinado até a data limite mencionada, faz-se necessário que se dê nova redação ao art. 2º da Lei nº 320/92, nos termos em que ora proponho.

Ao ensejo, renovo-lhe, bem como a todos os seus demais respeitáveis Pares, protestos de elevada e distinta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

PROJETO DE LEI DO DF Nº DE DE DE 1993.

Altera o art. 2º, da Lei nº 320, de 24 de setembro de 1992.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 320, de 24 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autoriza do a outorgar contrapartida real ao Tesouro Nacional, por meio das transferências Federais previstas no artigo 159 da Constituição Federal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ofício nº 113 /SEAIN/SEPLAN-PR

Brasília, 30 de abril de 1993.

Assunto: Projeto junto ao FIDA.

Senhor Governador,

Durante a 48ª Sessão do Conselho Diretor do FIDA (6 a 8/4/93) realizada em Roma, a delegação Brasileira foi objeto de indagações repetidas sobre o fato de o Brasil dispor de um Projeto (Desenvolvimento Tecnológico de Pequenos Agricultores do Cerrado - Estado de Goiás e Distrito Federal) aprovado pelo Conselho em 19.04.90, e até hoje não assinado, ao mesmo tempo em que há um outro projeto (Sergipe) a ser incluído na pauta da próxima reunião.

A não assinatura do contrato relativo ao projeto de Goiás e Distrito Federal além de constituir um desgaste em si no relacionamento com aquela agência externa, pode afetar a aprovação do projeto de Sergipe. Nessas condições, solicito a Vossa Excelência que sejam acelerados os entendimentos para que a autorização do Senado possa ser dada e o contrato assinado o mais brevemente possível. Caso o contrato não seja assinado até julho próximo, não parece, infelizmente, restar alternativas senão o Brasil tomar a iniciativa de pedir o cancelamento do projeto, para que esta pendência não venha a interferir na aprovação de outros projetos do Brasil no FIDA, a começar pelo referido projeto de Sergipe.

Fico na aguardo de informações de Vossa Excelência sobre a possibilidade de uma solução próxima que atenda aos interesses do Governo do Distrito Federal, no contexto do relacionamento brasileiro com o FIDA.

Respeitosamente,

JOSÉ ARTUR DENOI MEDEIROS
Secretário de Assuntos Internacionais
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da
Presidência da República

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

O.I.
N.º 046/93-GAB/SEFP

Brasília, 29 de março de 1993

Senhor Secretário

Refiro-me ao Of. STN nº 3.694, cópia anexa, que comunica estar o Distrito Federal com margem suficiente nas transferências federais previstas no artigo 159 da Constituição Federal, para apresentá-las como contragarantia integral ao aval da

União à operação de crédito externo, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), para financiar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico de Pequenos Agricultores no Cerrado do Distrito Federal, sem recorrer à contragarantia real apresentada pela TERRACAP.

Informo, a propósito, que o Distrito Federal poderá realizar essa operação de crédito, mediante autorização do Senado Federal, conforme prevê o § 1º do art. 6º da Resolução nº 36, de 1992, desde que se instrua o processo com os seguintes documentos:

- pedido do Senhor Governador;
- lei autorizando a operação;
- comprovação de que o projeto a ser executado se inclui na Lei do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias.

Além desses documentos, serão juntadas ao processo, nesta Secretaria de Fazenda e Planejamento, informações financeiras a serem analisadas pelo Banco Central do Brasil, cujo parecer é imprescindível à apreciação do processo pelo Senado Federal.

Atenciosamente,

EVERARDO MACIEL

Secretário de Fazenda e Planejamento

Exmo. Sr.

Doutor NURI ANDRAUS GASSANI

M.D. Secretário de Agricultura do
DISTRITO FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Ofício STN Nº 3.694

Brasília, 17 de Dezembro de 1992.

Senhor Secretário,

Refiro-me ao Of. STN nº 3.694, cópia anexa, que comunica estar o Distrito Federal com margem suficiente nas transferências federais previstas no artigo 159 da Constituição Federal, para apresentá-las como contragarantia integral ao aval da União à operação de crédito externo, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), para financiar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico de Pequenos Agricultores no Cerrado do Distrito Federal.

2. A propósito, em consonância com os entendimentos havidos entre técnicos do Governo Federal e do GDF, comunico a V. Sa. que esta Secretaria tem exigido, necessariamente, como contragarantia ao aval da União para operações de crédito, a vinculação, em primeiro grau, das transferências federais previstas no artigo 159 da Constituição Federal.

3. Devo ressaltar que estudos realizados indicaram que as transferências a que faz jus o Governo do Distrito Federal apresentam margem suficiente para contragarantia integralmente a operação de crédito externo pretendida pelo GDF, razão pela qual entendemos não haver necessidade de se vincular a contragarantia apresentada pela TERRACAP, subsidiariamente

4. Outrossim, informo a V. Sa. que, em face da Lei Nº 320/92 autorizar o GDF a oferecer como contragarantia apenas o imóvel apresentado pela TERRACAP, haverá a necessidade de autorização legislativa específica para vinculação das Transferências Federais.

Atenciosamente,

MURILO PORTUGUAL FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

A Sua Senhoria o Senhor
EVERARDO ALMEIDA MACIEL
M.D. Secretário de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal
Nesta.

O.E.
Nº 104 /93-CABA/SEFP Brasília, 29 de março de 1993

Senhor Secretário

Em atenção ao Ofício STN nº 3.694, segundo o qual o Distrito Federal, por meio das transferências federais previstas no artigo 159 da Constituição Federal, pode contragarantir integralmente a operação de crédito externo, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), para financiamento do Projeto do Desenvolvimento Tecnológico de Pequenos Agricultores no cerrado do Distrito Federal, venho comunicar-lhe que propus ao Secretário de Agricultura instruir o processo com a documentação exigida pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, sem recorrer à contragarantia apresentada pela TERRACAP.

Dessa maneira, tão logo o processo tramite por essa Secretaria, adotaremos as providências necessárias para anexar, com a brevidade possível, a documentação relativa às informações e análises financeiras imprescindíveis à apreciação do processo pelo Senado Federal.

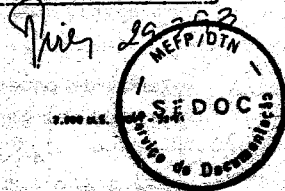
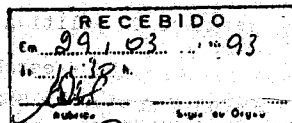
Atenciosamente,

EVERARDO ALMEIDA MACIEL

Secretário de Fazenda e Planejamento

Excelentíssimo Senhor
Doutor MURILO PORTUGUAL FILHO
M.D. Secretário do Tesouro Nacional
N E S T A

DOCUMENTOS



Mensagem

Nº 076

Brasília, 05 de maio de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que trata de desapetação de área pública no Eixo Rodoviário Sul de Brasília - RA I, autoriza o Distrito

Federal a celebrar permuta da área desapetada pela área do Lote PAG-1 do Eixo Rodoviário Sul, Setor de Habitações Coletivas Sul, Quadra 210, e a incorporar a área do referido lote em área pública de uso comum do povo.

A existência de conflito entre a alça de ligação dos Eixos Rodoviários Sul e Sul-Leste e o Lote PAG-1 do Eixo Rodoviário Sul, Superquadras Sul 210, requer o deslocamento deste, por estar o referido lote já inscrito desde 30 de novembro de 1966, no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis desta capital, sob o número 51, de inscrição, à folha 78, do Livro B-I, e oficialmente alienado a Particular.

O deslocamento do lote ocorrerá em canteiro não utilizado pela população e isolado de unidades imobiliárias e monumentos significativos, e necessita a desapetação de área pública de uso comum do povo. Tal desapetação é do interesse público por ser o sistema viário do local integrado ao Plano Original de Brasília e por inexistir alternativa técnica de solução do conflito existente sem prejuízo das adequadas condições de trânsito de veículos no local.

Pelas razões expostas e à vista do disposto na Lei nº 245/92, encareço a aprovação do presente projeto de lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº:

Desapeta área pública de uso comum do povo na margem oeste do Eixo rodoviário Leste, contígua ao Lote PAG-1, vizinho à Quadra 210, do Setor de Habitações Coletivas Sul de Brasília, RA-I e da outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

ta:

Art. 1º - É desapetada a área pública de uso comum do povo localizada na margem oeste do Eixo rodoviário Leste, contígua ao Lote PAG-1, vizinho à Quadra 210 do Setor de Habitações Coletivas Sul de Brasília - RA I, com a extensão de 462,00 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), passando à categoria de bem dominial.

Parágrafo único - A área de que trata este artigo corresponde a um retângulo com dimensões de 21,00 m (vinte e um metros) nos lados nordeste e sudoeste e 22,00 m (vinte e dois metros) nos lados noroeste e sudeste, situando-se 13,00 m (treze metros) a noroeste do centro do canteiro do Eixo Rodoviário Leste-Sul e 67,00 m (sessenta e sete metros) a nordeste do centro da Entrequadra Sul 210/211, Setor de Habitações Coletivas Sul.

Art. 2º - É o Distrito Federal autorizado a celebrar permuta da área a que se refere o artigo 1º por área de extensão equivalente, correspondente ao Lote PAG-1 do Eixo Rodoviário Sul, Setor de Habitações Coletivas Sul, Quadra 210, RA-I.

Art. 3º - A área a ser recebida em permuta incorporará ao patrimônio do Distrito Federal, na categoria bem de uso comum do povo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de abril de 1993

Brasília, 05 de maio de 1993.

Mensagem nº 077/93-GAG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Conselho Nacional de Saúde, através da Resolução nº 33, de 23 de dezembro de 1992, fixou "Recomendações para a Constituição e Estruturação de Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde".

O Ministério da Saúde vem trabalhando no sentido de levar as Secretarias de Saúde das Unidades da Federação a adotarem as recomendações citadas, adequando-as às especificidades locais.

Por outro lado, as conclusões do Seminário "A Saúde no DF - Um Passo à Frente na Qualidade", realizado em março passado, reforçaram a necessidade destas alterações no Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Nestas circunstâncias, submeto a matéria à consideração dos Senhores Deputados membros dessa Egrégia Casa Legislativa, esclarecendo que sua aprovação se traduzirá no aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência minha elevada estima e distinta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência, o Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELO

Presidente da Câmara Legislativa do DF

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1993.

Altera as atribuições e a composição do Conselho de Saúde do Distrito Federal, modificando a Lei 070, de 22 de dezembro de 1989, com o propósito de implantar as recomendações da Resolução nº 33 de 22 de dezembro de 1992, do Conselho Nacional de Saúde.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) é órgão permanente de deliberação coletiva, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O CSDF será integrado por 17 (dezessete) conselheiros, sendo 4 (quatro) representantes dos prestadores de serviços; 4 (quatro) representantes dos trabalhadores de saúde; 8 (oito) representantes dos usuários, além do Secretário de

Saúde, conforme as especificações seguintes:

I - Representantes dos Prestadores de Serviços:

- Um representante do Hospital Universitário de Brasília;

- Um representante da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

- O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal ou seu indicado;

- Um representante dos prestadores privados de serviços de saúde do Distrito Federal;

II - Representantes dos Trabalhadores de Saúde:

- Quatro trabalhadores de saúde do Sistema Único de Saúde, escolhidos pelas entidades de classe representativas do setor, através de eleição em fórum ampliado, sendo pelo menos dois do setor público.

III - Representantes dos Usuários:

- Um representante indicado pelas entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores urbanos;

- Um representante indicado pelas entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores rurais;

- Um representante indicado pelos movimentos comunitários organizados na área de saúde;

- Dois representantes indicados pelos Conselhos Comunitários, Associação de Moradores ou entidades equivalentes;

- Um representante de entidades de defesa do consumidor;

- Um representante de associações de portadores de deficiências;

- Um representante de associações de portadores de patologias.

Parágrafo Primeiro - O Conselho será presidido pelo Secretário de Saúde do DF, na condição de membro nato, com direito a voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Para cada membro efetivo será indicado um suplente.

Parágrafo Terceiro - O Governador do Distrito Federal designará os membros efetivos e suplentes do Conselho, uma vez concretizadas suas indicações pelos órgãos ou entidades respondentes.

Art. 3º - Ao Conselho de Saúde do Distrito Federal compete:

1 - definir e controlar a execução das diretrizes gerais e da política de saúde do DF;

2 - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em níveis nacional e regional de saúde;

3 - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

4 - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

5 - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

6 - opinar sobre projetos de leis a serem encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e relativos ao setor saúde;

7 - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

8 - propor a convocação e estruturar a comissão or

ganizadora das Conferências Distritais de Saúde;

9 - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos relativos a deliberações dos Conselhos Regionais de Saúde;

10 - fiscalizar a adequação do fluxo de desembolso dos recursos repassados à Secretaria de Saúde e/ou do Fundo de Saúde, às políticas e planos de saúde aprovados;

11 - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

12 - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

13 - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde de públicos e privados, no âmbito do SUS;

14 - elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

15 - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde e de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - A participação no Conselho, como membro efetivo ou suplente, é voluntária e honorífica, não gerando direito a qualquer remuneração.

Art. 5º - O Conselho de Saúde do DF reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinário, quando convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho realizar-se-ão apenas com a presença de, pelo menos, 8 (oito) de seus membros e serão deliberativas na presença de 51% (cinquenta e um por cento) de seus integrantes.

Art. 6º - A duração do mandato de cada integrante do Conselho, assim como de seu suplente, será de dois anos, podendo haver recondução por mais um mandato.

Parágrafo Primeiro - As renomeações dos membros integrantes do Conselho e as de seus suplentes serão feitas pelo Governador do Distrito Federal, após as respectivas indicações pelos órgãos ou entidades correspondentes.

Parágrafo Segundo - Em caso de renúncia, desligamento ou desaparecimento de um dos membros do Conselho e de seu suplente, sua substituição será feita por indicação da entidade ou segmento que representavam os integrantes em questão.

Parágrafo Terceiro - Dois meses antes do término do mandato de cada Conselheiro, o Secretário do Conselho encaminhará, à entidade que representa, ofício solicitando a indicação de um novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício.

Art. 7º - Perderá o mandato o conselheiro que, no período de um ano, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa.

Art. 8º - O Conselho de Saúde do DF contará com uma Secretaria Executiva, com atribuições especificadas no Regimento Interno e subordinada ao plenário do Conselho.

Art. 9º - A proposta orçamentária necessária ao funcionamento do Conselho deverá ser anualmente encaminhada à Câmara Legislativa pelo Secretário de Saúde, seu Presidente.

Parágrafo Único - Os funcionários designados para apoio técnico e administrativo deverão ser requisitados à Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Art. 10º - Uma vez instalado, o Conselho de Saúde do DF, terá o prazo de 90 (noventa) dias para, através de Resolução própria, estabelecer as Diretrizes para a Constituição e Es

truturação dos Conselhos Regionais de Saúde.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTÉRIO DA SAÚDE CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE SAÚDE

O Conselho Nacional de Saúde, em sua reunião plenária de 2 e 3 de dezembro de 1992, com o objetivo de acelerar e consolidar o controle social do SUS, por intermédio dos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, com base na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) e na Lei nº 8.142/90 e conforme definições emanadas da 9ª CNS, recomenda as seguintes diretrizes:

1. DEFINIÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Com base na legislação já existente, pode-se definir um Conselho de Saúde como o órgão ou instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, em cada esfera de governo, integrante da estrutura básica da Secretaria ou Departamento de Saúde dos Estados e Municípios, com composição, organização e competência fixadas em lei. O Conselho congrega a participação da sociedade organizada na administração do Sistema de Saúde, propiciando o controle social desse sistema.

2. COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

A participação comunitária é enfatizada na legislação, tornando os Conselhos uma instância privilegiada na discussão da política de saúde. A legislação também estabelece a composição paritária dos usuários, em relação aos outros segmentos representados. Desta forma, um Conselho de Saúde deverá ser composto por representantes do Governo, de profissionais de saúde, de prestadores de serviços de saúde e usuários, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Recomenda ainda que o número de conselheiros não seja inferior a 10 nem superior a 20 membros. A situação de cada Estado e Município e a discussão com os segmentos que participarão do Conselho levará à melhor definição dessa composição numérica. A representação de órgãos e/ou entidades, que será apresentada, a seguir, como exemplo, poderá sofrer modificações de acordo com a realidade existente em cada Estado, Município e no Distrito Federal, preservando-se, porém, o princípio da paridade em relação aos usuários.

Em relação aos Conselhos Estaduais de Saúde:

- representante(s) do Governo Federal, indicado(s) pelo Ministro de Estado da Saúde e outros Ministérios;
- representante da Secretaria de Saúde do Estado;
- representante(s) das Secretarias Municipais de Saúde;
- representante(s) dos trabalhadores na área da saúde;
- representante(s) de prestadores de serviço de saúde, sendo 50% de entidades filantrópicas e 50% de entidades não filantrópicas;

A representação dos usuários deverá ser composta por:

- representante(s) de entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais;
- representante(s) de movimentos comunitários organizados na área da saúde;
- representante(s) de conselhos comunitários, associações de moradores ou entidades equivalentes;
- representante(s) de associações de portadores de deficiências;
- representante(s) de associações de portadores de patologias;
- representante(s) de entidades de defesa do consumidor.

A representação total dos conselhos deve ser distribuída da seguinte forma:

- 50% de usuários, 25% de trabalhadores de saúde e 25% de prestadores de serviços (público e privado).

Os representantes dos usuários deverão ser indicados impreterivelmente pelas suas entidades.

Em relação aos Conselhos Municipais de Saúde, propõe-se uma composição semelhante à dos Conselhos Estaduais, adaptada ao Município. Geralmente, não será necessária a presença de representante do Governo Federal, a não ser em casos especiais, que serão definidos localmente. Os usuários terão representação semelhante à dos Conselhos Estaduais. Os outros segmentos deverão ser representantes do Governo Estadual, do Governo Municipal, dos trabalhadores da área da saúde e dos prestadores de serviços de saúde de entidades filantrópicas e não filantrópicas.

Nenhum conselheiro poderá ser remunerado pelas suas atividades, sendo as mesmas consideradas de relevância pública.

3. ESTRUTURA DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Os organismos de Governo Estadual e Municipal deverão dar apoio e suporte administrativo para a estruturação dos Conselhos, garantindo-lhes dotação orçamentária.

O Conselho de Saúde deverá ter como órgãos o Plenário ou Colegiado Pleno e uma Secretaria Executiva com assessoria técnica. O Plenário ou Colegiado Pleno será composto pelo conjunto de conselheiros.

Os atos dos Conselhos serão homologados pelo chefe do poder executivo local, podendo esta atribuição ser delegada aos respectivos secretários Estadual e Municipal, conforme o caso.

O Plenário reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, e funcionará baseado em Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo próprio Plenário. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Saúde, secretariando suas reuniões e servindo de instrumento divulgador de suas deliberações, mantendo intercâmbio constante com as unidades do Sistema Único de Saúde e articulando os entendimentos necessários ao aprimoramento do mesmo. Para tal, deverá contar com pessoal administrativo e pessoal técnico, que funcionará como Assessoria Técnica ao Plenário e mobilizará consultorias e assessoramento por parte das instituições, órgãos e entidades da área de saúde que possam dar suporte e apoio técnico ao Conselho. Os órgãos de Governo Estadual ou Municipal devem prestar apoio, informações e assessorias aos Conselhos de Saúde. As dimensões de cada estrutura da Secretaria Executiva componente do Conselho Estadual ou Municipal de Saúde deverão ser discutidas e definidas caso a caso, para evitar-se superdimensionamento. A Secretaria Executiva está subordinada ao Plenário do Conselho.

O ato de criação do Conselho de Saúde, bem como sua composição, organização, estrutura e competência deverão ser estabelecidos por lei estadual ou municipal, e referendados pelo Poder Executivo correspondente, que nomeará os conselheiros indicados pelos órgãos

e entidades. O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno, não devendo coincidir com o mandato do governo Estadual ou Municipal, sugerindo-se que tenha a duração de dois anos, podendo ser reconduzido a critério das respectivas representações (IX Conferência Nacional de Saúde). O Regimento Interno de cada Conselho também definirá o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas não justificadas. Os Conselhos têm autonomia de se autoconvocar. Suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas pela imprensa.

4. COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Os Conselhos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm algumas competências já definidas nas leis federais e complementadas pelas legislações estaduais e municipais, poderão ainda:

- atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gestão técnico-administrativa;
- estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- traçar diretrizes de elaboração, aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor produtividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- examinar, propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;
- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Estaduais e Municipais de Saúde;
- fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde ou ao Fundo de Saúde;
- estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
- propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- atribuir outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela IX Conferência Nacional de Saúde.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, com base em suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em sua reunião ocorrida em 2 e 3 de dezembro de 1992 e considerando o objetivo de acelerar e consolidar o controle social do SUS, por intermédio dos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, com base na Constituição Federal e na legislação supracitada,

RESOLVE:

I - Aprovar o documento "Recomendações para a Constituição e Estruturação de Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde", na forma anexa.

JAMIL HADDAD

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homólogo a Resolução nº 33, nos termos do Decreto de 12 de novembro de 1991.

JAMIL HADDAD

Ministro da Saúde

MENSAGEM

Nº 078 /93-GAG

Brasília, 05 de maio de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre o abono de faltas por motivo de greve dos Auxiliares de Administração Escolar da Fundação Educacional do Distrito Federal.

O presente Projeto de Lei decorre do compromisso deste Governo, junto às entidades sindicais, no sentido de não ser aplicada aos servidores participantes do movimento grevista, no período compreendido entre 14 e 23 de abril de 1993, nenhuma sanção de caráter administrativo.

Certo de que, como o Governo do Distrito Federal, é desejo de Vossa Excelência ver decidida o mais rapidamente possível a matéria em apreço, encareço-lhe seja dado tratamento emergencial.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, por testes de elevada estima e distinta consideração.

JONQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa

do Distrito Federal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 00 DE 1993

Dispõe sobre o abono de faltas por motivo de greve dos Auxiliares de

Administração Escolar da Fundação Educacional do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º São abonadas as faltas ocorridas no período de 14 a 23 de abril de 1993, por motivo de greve, dos Auxiliares de Administração Escolar da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº

079 /93

Brasília, 05 de maio de 1993

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994 e das outras providências.

2. O assinalado Projeto segue as diretrizes do Plano Plurianual para o triênio 1993-1995, aprovado pela Lei nº 296, de 24 de julho de 1992, e as determinações estabelecidas pelo Decreto Legislativo nº 07, de 19 de dezembro de 1991.

3. Diante da inexistência de legislação específica que estabeleça princípios para elaboração e apresentação das diretrizes orçamentárias, adotaram-se conceitos utilizados pela instância federal, principalmente o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

4. As receitas e despesas que constarão da Proposta de Lei Orçamentária Anual serão orçadas a preços de abril de 1993, tendo seus valores corrigidos, na Lei Orçamentária Anual, pelo quociente médio estimado para 1994 e o valor observado em abril de 1993 do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas. Essa metodologia objetiva minimizar os efeitos da projeção das receitas e despesas em face das incertezas do comportamento da economia nacional.

5. Procurou-se, com a redação dada ao art. 7º do Projeto de Lei, não onerar os cofres do Distrito Federal com despesas não prioritárias e, em alguns casos, em desacordo com o Plano Plurianual para o triênio 1993-1995.

6. A apresentação e conteúdo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstos no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, por parte das Unidades Orçamentárias quando da elaboração de suas propostas parciais, estão detalhados nos arts. 9º a 18 do referido Projeto. Concedeu-se idêntica orientação ao Orçamento de Investimento, conforme se observa nos arts. 19 e 20.

7. Quanto ao aspecto formal da Proposta Orçamentária para 1994, buscou-se assegurar elevado grau de transparência na alocação dos recursos públicos, não somente por meio de demonstrativos exigidos por legislação específica, como por outros que permitam análise aprofundada, por parte dessa Casa, das ações propostas pelo Governo.

8. Para o cumprimento das disposições do art. 169 da Constituição Federal e do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foram estabelecidos, nos arts. 30 a 33, mecanismos que permitirão estrito controle sobre as despesas relativas a pessoal, de modo a evitar comprometimento excessivo de dotações orçamentárias e, por conseguinte, extrapolção dos limites fixados.

9. No tocante à política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento, adotou-se, como diretriz para concessão de empréstimos e financiamentos, o atendimento às prioridades do Plano Plurianual, definindo-se, ainda, critérios para remuneração.

10. Estabelece, ainda, o Projeto de Lei, disposições sobre apresentação de relatórios resumidos de execução orçamentária, que possibilitarão demonstrar, de um lado, o empenho governamental na arrecadação de suas receitas e, de outro, a utilização desses recursos.

Essas são algumas observações que entendo oportunas ao encaminhar a Vossa Excelência e digníssimos Pares o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1994, documento que norteará a elaboração dos Orçamentos Anuais do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

EM/I
N.º 014/93-GAB/SEFP Brasília, 28 de abril de 1993

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.

O assinalado Projeto, elaborado em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, guarda consonância com a Lei nº 296, de 24 de julho de 1992, que aprovou o Plano Plurianual para o triênio 1993-1995, e atende à determinação do Decreto Legislativo nº 07, de 19 de dezembro de 1991.

Respeitosamente,

EVERARDO MACIEL
Secretário de Fazenda e Planejamento

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
DD. Governador do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

- I - as diretrizes gerais;
- II - as diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - as diretrizes do Orçamento de Investimento;
- IV - a organização e estrutura dos orçamentos;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VI - a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;

VII - as disposições sobre alteração na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais;

IX - as prioridades e metas da Administração Pública (Anexo).

Art. 2º A programação contida na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1994 deverá ser compatível com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual para o período 1993-1995.

Parágrafo único. No estabelecimento do programa de trabalho dos diversos órgãos e entidades que integram a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1994, terão precedência as metas que correspondam às prioridades identificadas no Anexo a esta Lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo preços vigentes em abril de 1993.

§ 1º As despesas referidas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio de venda, vigente no último dia útil do referido mês.

§ 2º Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos, na Lei Orçamentária Anual, pelo quociente entre o valor médio estimado para 1994 e o valor observado, em abril de 1993, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º Os valores constantes do Plano Plurianual e de suas revisões serão atualizados, com vistas ao balizamento da proposta relativa a 1994, pelo quociente entre o valor do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, apurado no mês de abril de 1993, e aquele relativo ao mês de referência dos valores constantes do Plano Plurianual.

Art. 4º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Parágrafo único. Na programação da despesa, não serão alocados recursos para subprojetos idênticos a órgãos distintos.

Art. 5º Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- II - manutenção de automóveis de representação, ressalvados os de atendimento ao Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, Presidentes dos órgãos do Poder Legislativo, Secretários de Estado, Chefe da Casa Militar, Procurador-Geral, Consultor Jurídico, bem como aos Conselheiros e Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

III - aquisição de aeronave e outros veículos para representação;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal.

Art. 6º As entidades integrantes da Lei Orçamentária Anual só poderão repassar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações nos Municípios da região do Entorno do Distrito Federal, se observadas as prioridades constantes do Plano Plurianual para o período 1993-1995 e se houver participação desses Municípios nos recursos envolvidos.

Art. 7º As receitas próprias de órgãos, autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades a que se refere o art. 19 desta Lei, respeitadas suas peculiaridades legais, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de integralmente atendidas suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos

sociais, bem como pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para atender despesas com investimentos, terão prioridade as contrapartidas de financiamentos.

Art. 8º Na Lei Orçamentária Anual para 1994, a programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos apresentados, não incluirá subprojetos novos em detrimento de outros em andamento.

§ 1º Por subprojeto novo entende-se aquele cuja execução financeira, no exercício de 1993, não ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, nele incluídas as propostas de alteração, deverá ser acompanhado de informações sintéticas, que possam permitir a avaliação do cumprimento dos critérios referentes à programação de investimentos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 9º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão:

I - os Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações públicas;

II - as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades que recebam recursos não provenientes de:

a) participação acionária;

b) pagamento por serviços prestados, fornecimento de bens, assim como empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 10. As despesas com pessoal e encargos sociais devem respeitar o disposto na lei complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso a lei complementar de que trata este artigo não houver entrado em vigor, deve ser observado o disposto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 11. Deverão ser objeto de subatividade específica, em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta, as despesas relacionadas com:

I - publicidade;

II - ações vinculadas ao Programa de Eficiência Energética, nos termos do Decreto nº 13.926, de 30 de abril de 1992.

Art. 12. As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos terão prioridade sobre as ações de expansão e implantação de novas obras.

Art. 13. Não poderão ser destinados recursos

I - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado;

II - clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Art. 14. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotação:

I - a título de subvenções sociais;

II - a título de auxílio a entidades privadas.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não atinge as subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que:

I - estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social; ou

II - atendam ao disposto no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; ou

III - sejam vinculadas a organismos internacionais; ou

IV - tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de conta dos recursos recebidos do Distrito Federal.

Art. 15. Não poderão ser incluídas nos orçamentos as despesas classificadas como investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvadas as previstas em programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de que trata o parágrafo único

do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Da receita do Tesouro, será destinada, em 1994, à Reserva de Contingência, parcela não superior a 3% (três por cento) e, a investimentos no âmbito do Orçamento Fiscal, parcela não inferior a 10% (dez por cento).

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações voltadas para ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do Tesouro;

III - de transferências da União para esse fim;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social;

V - da contribuição dos servidores públicos de que trata o art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelos arts. 9º e 10 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, que deverá ser utilizada, prioritariamente, para atender despesas com Encargos Previdenciários do Governo do Distrito Federal.

Art. 18. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão encaminhadas ao Órgão Central do Sistema de Orçamento do Poder Executivo, responsável pela compatibilização e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma, prazo e conteúdo estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 19. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, compreenderá o de cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Não se aplica, ao orçamento de que trata este Capítulo, o disposto no art. 35 e no Título VI da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, como investimentos.

§ 3º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Legislativa será acompanhada de demonstrativos que informem:

I - os valores efetivamente propostos para cada uma das entidades referidas neste artigo, por subprojeto ou subatividade;

II - os montantes, por grupo de despesa, dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo, com indicação das fontes de recursos para atender cada um dos grupos de despesa;

III - os critérios adotados para a estimativa das receitas;

IV - a situação observada no exercício de 1992, em relação aos limites a que se referem os arts. 167, inciso III, e 169 da Constituição Federal e o art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como, se necessário, a adaptação desses limites nos termos dos arts. 37 e 38, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 20. Os investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, serão programados de acordo com as dotações previstas nos referidos orçamentos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 21. A proposta orçamentária será composta de:

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:

a) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

b) anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma estabelecida nesta Lei;

c) discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento;

II - informações complementares.

Art. 22. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, por unidade orçamentária, segundo

a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juro e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

VI - amortização da dívida;

VII - outras despesas de capital.

§ 1º As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação sucinta das respectivas metas.

§ 2º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo descrição sucinta dos respectivos objetivos.

Art. 23. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar:

I - a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária anual com as aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício.

Art. 24. As informações complementares de que trata o art. 21, II, desta Lei, serão compostas por demonstrativos, contendo:

I - a evolução da receita do Tesouro, segundo categorias econômicas;

II - a evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas;

III - a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e órgão;

IV - o resumo geral da receita, isolada e conjuntamente, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - o resumo geral da despesa, isolada e conjuntamente, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

VI - os resultados correntes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VII - a receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VIII - a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a origem dos recursos, por:

- a) órgão;
- b) grupo de despesa;
- c) modalidade de aplicação;
- d) elemento;
- e) função;
- f) programa;
- g) subprograma;

X - a programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XI - o resumo da despesa do Orçamento de Investimento, segundo:

- a) órgão;
- b) função;
- c) programa;
- d) subprograma;
- e) origem dos recursos;

XII - os investimentos consolidados previstos nos três orçamentos do Distrito Federal.

XIII - a identificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de

natureza financeira, tributária e creditícia em relação à receita e despesa prevista;

XIV - a programação orçamentária, detalhada por subprojeto e subatividade, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, com respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XV - a dívida pública interna e externa, com cronograma anual de amortização e pagamento de juros;

XVI - os recursos do Tesouro diretamente arrecadados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão.

Art. 25. No Orçamento de Investimento, a despesa será discriminada obedecendo à classificação funcional-programática, expressa em seu menor nível, por categoria de programação, na forma do disposto no art. 22, §§ 1º e 2º, desta Lei.

Art. 26. Os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação, serão apresentados na forma e detalhamento estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão acompanhados, na sua publicação, por demonstrativos contendo informações necessárias e suficientes à avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações, neles contidas e das fontes de recursos que as atenderão.

Art. 27. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais deverão conter, por categoria de programação, a identificação das fontes de recursos, as quais não constarão das leis deles decorrentes.

Art. 28. Serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;

III - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas aos Orçamentos transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, fundações públicas, empresas públicas, e sociedades de economia mista, para atender programação a ser desenvolvida por outras entidades que não aquela geradora do recurso.

Art. 29. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 30. Qualquer proposição que implique alteração direta ou indireta nas dotações de pessoal e encargos sociais deverá ser acompanhada de demonstrativos da última posição orçamentária e financeira, bem como de suas projeções para o exercício.

Parágrafo único. As proposições de créditos adicionais que envolvem anulação de dotações de pessoal e encargos sociais somente poderão ser apresentadas à Câmara Legislativa no último trimestre do exercício financeiro relativo ao orçamento, com efetiva comprovação que justifique o cancelamento.

Art. 31. A despesa com pessoal e encargos sociais dos órgãos, autarquias e fundações públicas não poderá exceder, no exercício de 1994, àquela correspondente ao efeito anual da despesa referente ao mês de abril de 1993, acrescida do reajuste decorrente das revisões gerais da remuneração dos servidores públicos, entre 1º de maio de 1993 e 31 de dezembro de 1994, nos termos dos arts. 37, X, e 169, II, da Constituição Federal.

§ 1º Ressalvam-se do disposto neste artigo as despesas decorrentes de:

I - implantação dos planos de carreira previstos no art. 39 da Constituição, autorizados por lei;

III - progressão funcional;

IV - reajuste em virtude do disposto no art. 39, § 1º, da Constituição;

V - criação de cargo ou emprego autorizado em lei;

VI - acompanhamento o Projeto de Lei Orçamentária Anual demonstrativos contendo informações sobre:

I - despesa efetiva com pessoal e encargos sociais em abril de 1993, discriminada por unidade orçamentária;

II - efeitos na despesa decorrentes das exceções previstas no parágrafo primeiro, evidenciando item a item;

III - Os elementos de informação de que trata este artigo constituem fundamento essencial e imprescindível para inclusão, na Lei Orçamentária Anual, das dotações para despesas com pessoal e encargos nos diversos órgãos e entidades;

§ 4º A discriminação dos demonstrativos previstos no § 2º deste artigo constituirá elemento indispensável à autorização prevista no inciso II do parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal;

§ 5º O Poder Executivo dará prioridade à implementação do Regime Jurídico Único e dos planos de carreira previstos no art. 39 da Constituição Federal, cujos recursos correspondentes terão prioridade de alocação na Lei Orçamentária de 1994.

Art. 32. Aplica-se o disposto no art. 31 desta Lei às transferências destinadas ao atendimento de despesas com pessoal de empresas estatais.

Art. 33. A alocação de recursos para reposição de pessoal, quando não resultante de vaga, somente será permitida mediante prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 34. O agente financeiro oficial de fomento observará, na concessão de empréstimos e financiamentos, respeitadas suas especificidades, as prioridades previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os empréstimos e financiamentos da agência financeira oficial de fomento serão concedidos mediante critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preservem o valor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. Na hipótese de alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Legislativa, que impliquem excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 1994.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para sanção até 31 de dezembro de 1993, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originária encaminhada à Câmara Legislativa, observando-se os seguintes procedimentos:

I - os valores da receita e da despesa do projeto de lei serão atualizados pelo quociente entre o valor observado no mês de novembro de 1993 e o valor observado no mês de abril de 1993, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas;

II - as dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentação e empenho, a razão de 1/12 para cada mês, até a sanção do projeto de lei;

§ 1º Excluem-se do previsto no inciso II deste artigo as dotações relativas a programas e projetos novos.

§ 2º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no inciso I serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 38. A Secretaria de Fazenda e Planejamento, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quadros de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa em seus quatro níveis, quais sejam, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recursos.

§ 1º As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§ 2º O detalhamento da Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações no decorrer do exercício, relativos aos órgãos do Poder Legislativo, respeitado o total de cada categoria de programação e os respectivos valores fixados em cada nível de classificação, na forma do art. 22 desta Lei, serão autorizados, no seu âmbito, por ato de seu Presidente, sendo encaminhados, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual e dos atos de alterações, para a Secretaria de Fazenda e Planejamento, exclusivamente para processamento.

§ 3º Até sessenta dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários, para cada órgão e suas entidades, por subprojeto e subatividade, os saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1993, e reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 39. A prestação de contas anual do Distrito Federal incluirá relatório de execução, com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 40. O Poder Executivo publicará, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, devendo constar dos demonstrativos correspondentes:

I - as receitas, despesas e evolução da dívida pública da Administração Direta e Indireta em seus valores mensais;

II - os valores realizados desde o início do exercício até o último bimestre objeto da análise financeira;

III - o relatório de desempenho físico-financeiro.

Parágrafo único. Simultaneamente à publicação do relatório a que se refere este artigo, o Poder Executivo colocará os dados e informações acima referidos à disposição do Poder Legislativo, mediante acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/DF, em terminal próprio, na forma e detalhamento previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. O relatório de que trata o artigo anterior deverá conter, ainda, a situação da execução mensal dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificada segundo os grupos de despesas de que trata o art. 22 desta Lei, detalhada por subprojeto e subatividade, e agregada por:

I - subprograma;

II - programa;

III - função;

IV - unidade orçamentária;

V - órgão.

§ 1º Deverá acompanhar o relatório de execução orçamentária quadro comparativo discriminando, para cada um dos níveis de detalhamento referidos no caput e incisos deste artigo:

I - o valor empenhado no mês;

II - o valor empenhado no ano;

III - o valor constante da Lei Orçamentária Anual;

IV - o valor orçado considerando-se a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;

V - a participação relativa de cada valor de que tratam os incisos de I a IV deste parágrafo e o valor total correspondente, classificado por grupo de despesa, no caso de cada um dos níveis de agregação discriminados nos incisos deste artigo;

VI - a participação relativa de cada valor de que tratam os incisos de I a IV deste parágrafo e o valor correspondente, totalizado por órgão e classificado por grupo de despesa, no caso dos subprojetos e subatividades.

Art. 42. Simultaneamente ao encaminhamento à sanção dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como dos projetos de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará relatório contendo as alterações ocorridas, por iniciativa da Câmara Legislativa, nos projetos originais.

Art. 43. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e

especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Art. 44. O Poder Executivo, por meio dos Órgãos Centrais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data do seu recebimento, as solicitações de informações relativas a qualquer subprojeto ou subatividade e item da receita, encaminhadas pelo Poder Legislativo, sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo e o cumprimento desta Lei.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRINCIPAIS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994

1 - TRANSPORTE METROPOLITANO

1.1 - Continuação das obras de implantação do Metrô de Brasília, visando beneficiar cerca de 1,1 milhão de habitantes, envolvendo a construção de 40 quilômetros de vias duplas, com 33 estações de embarque e desembarque.

1.2 - Melhoria do Sistema de Transporte Público.

1.3 - Racionalização do Transporte Público Coletivo, com redução de custos e tarifas.

2 - SANEAMENTO GERAL E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1 - Obras de infra-estrutura básica nos assentamentos urbanos, de modo a proporcionar moradia em condições condignas à população, envolvendo:

a) implantação de redes de distribuição de água e de coleta de esgotos sanitários em lotes semi-urbanizados;

b) implantação de redes de águas pluviais, particularmente nas cidades-satélite e assentamentos, visando ao controle do processo erosivo;

c) implantação da segunda linha adutora no sistema produtor do Rio Descoberto, visando ao atendimento da demanda de água potável em Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Gama, Guará e parte do Plano Piloto;

d) aperfeiçoamento dos sistemas de coleta, transporte e tratamento dos efluentes de domicílios carentes, mediante expansão do atendimento convencional ou introdução de soluções alternativas, como é o caso da adoção do sistema de esgotamento condominial em todos os novos assentamentos no Distrito Federal;

e) implantação gradual da coleta seletiva de lixo, com prioridade para setores hospitalar, comercial e hoteleiro, órgãos do Governo e setores voluntários da sociedade;

f) conclusão das estações de tratamento de esgoto das Asas Norte e Sul e implantação dos sistemas de esgotos no Lago Norte e Sul;

g) intensificação das ações de preservação dos mananciais de abastecimento de água do Distrito Federal.

3 - EDUCAÇÃO

3.1 - Oferta de educação fundamental para toda a população na faixa etária de sete a quatorze anos que demandar vagas na Rede de Ensino do Distrito Federal.

3.2 - Incorporação de 161 salas de aula em todos os níveis de ensino, reforma e adaptação de 18 prédios escolares e manutenção da capacidade física instalada, que é da ordem de 1.037 escolas.

3.3 - Manutenção dos Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAICs.

3.4 - Atendimento a cerca de 409 mil alunos carentes da rede pública de educação básica, oferecendo vagas, merenda escolar e material didático.

3.5 - Redução dos índices de repetência e de evasão escolar.

3.6 - Apoio ao ensino superior público noturno.

3.7 - Promoção da educação ambiental na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

4 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

4.1 - Ampliação do número de consultórios médico-odontológicos, laboratoriais e radiológicos, visando à otimização do atendimento da demanda.

4.2 - Melhoria dos atendimentos emergenciais nos Centros da Rede Hospitalar.

4.3 - Expansão da oferta de leitos por habitante.

4.4 - Vacinação de 95% dos menores de cinco anos contra difteria, tétano, coqueluche e tuberculose.

4.5 - Manutenção da erradicação da raiva e da poliomielite no Distrito Federal.

4.6 - Integração das ações de imunização e vigilância epidemiológica, visando atingir índices de prevenção de doenças transmissíveis, superiores a 95%.

4.7 - Redução da mortalidade infantil, de 25 para, no máximo, 20 óbitos, em cada mil crianças nascidas vivas.

4.8 - Construção de postos de saúde na zona rural.

4.9 - Controle de 100% do sangue obtido de doadores, mediante realização de exames médicos e laboratoriais.

4.10 - Integração de ações de imunização e de vigilância epidemiológica com as desenvolvidas por órgãos de saúde dos Estados e Municípios do Entorno.

4.11 - Garantia de manutenção das condições ótimas de atendimento clínico, ambulatorial e emergencial na Rede Hospitalar do Distrito Federal, incluindo-se o fornecimento sistemático de medicamentos e material de consumo.

5 - ASSISTÊNCIA AO MENOR

5.1 - Promoção da iniciação profissional de adolescentes, para facilitar sua inserção no mercado de trabalho.

5.2 - Apoio, acolhimento e acompanhamento familiar a crianças carentes.

5.3 - Assistência a 50 mil crianças acima de quatro anos, e a adolescentes em situação de risco social.

6 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

6.1 - Apoio financeiro a organizações comunitárias, para estimular a participação organizada da comunidade na identificação e no encaminhamento de seus problemas.

7 - HABITAÇÕES URBANAS

7.1 - Assentamento de famílias com renda de até três salários mínimos.

8 - ENERGIA

8.1 - Ampliação das linhas de transmissão.

8.2 - Incentivo ao uso de energia solar.

8.3 - Promoção de ações geradoras de economia no uso de energia elétrica, mediante atuação junto a fornecedores e usuários.

8.4 - Expansão das linhas de distribuição.

9 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

9.1 - Manutenção e conservação das rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, inclusive estradas vicinais.

10 - VIAS URBANAS

10.1 - Ampliação da capacidade de tráfego das vias saturadas.

10.2 - Extensão da pavimentação asfáltica aos assentamentos.

11 - PROMOÇÃO AGRÁRIA E EXTENSÃO RURAL

11.1 - Expansão das atividades de assistência técnica e extensão rural, visando atingir cerca de 30% do público potencialmente beneficiário.

11.2 - Intensificação da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano.

11.3 - Ampliação do financiamento a pequenos e médios produtores rurais.

11.4 - Implantação de projetos de manejo integrado de microbacias hidrográficas.

11.5 - Apoio à instalação, ampliação e modernização de pequenas e médias agroindústrias.

11.6 - Implantação de abatedouros públicos.

11.7 - Implantação de mercados hortifrutigranjeiros.

11.8 - Apoio à criação de pequenas cooperativas de produção agrícola.

11.9 - Apoio ao saneamento básico na área rural.

11.10 - Instalação de entrepostos de comercialização, na área rural, para pequenos produtores.

11.11 - Melhoria do sistema de comercialização agrícola especialmente voltado para o pequeno produtor.

11.12 - Regularização fundiária do Distrito Federal.

11.13 - Desenvolvimento de estudos para criação do serviço de pesquisa agropecuária no Distrito Federal.

12 - COMERCIALIZAÇÃO

12.1 - Ampliação do financiamento de compra antecipada da produção agrícola, pela SAB - Sociedade de Abastecimento de Brasília, e aumento da capacidade de atendimento da CEASA - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.

12.2 - Redução de intermediação de produtos ao consumidor, para evitar prejuízo aos produtores agropecuários.

13 - POLICIAMENTO CIVIL E POLICIAMENTO MILITAR

13.1 - Conclusão e ampliação de instalações destinadas ao emprego operacional e às atividades administrativas da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento de Trânsito e Sistema Penitenciário.

13.2 - Modernização dos sistemas de controle e supervisão das atividades de Segurança Pública.

14 - DEFESA CONTRA SINISTROS

14.1 - Modernização das ações de combate a incêndios e prestação de socorro ao cidadão.

15 - DESPORTO AMADOR

15.1 - Aumento das atividades de esporte e lazer, propiciando à comunidade maior diversificação na prática de atividades desportivas.

16 - DIFUSÃO CULTURAL

16.1 - Ampliação do atendimento ao público nos espaços culturais do Distrito Federal.

16.2 - Promoção de campanha educativa sobre cultura ecológica, envolvendo alunos da pré-escola à quarta série do ensino fundamental.

16.3 - Ampliação dos recursos destinados à produção cultural.

17 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

17.1 - Ampliação dos recursos públicos em atividades indutoras ou de suporte do crescimento econômico em segmentos de maior efeito multiplicador sobre o emprego e a renda.

17.2 - Promoção do acesso dos pequenos e médios produtores aos mercados de insumo e produtos, às tecnologias de produção e à compatibilidade do mercado.

17.3 - Estudo para implantação de distritos industriais nas Regiões Administrativas.

18 - MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

18.1 - Instalação de rede de amostragem, visando ao monitoramento da qualidade do ar e da água, principalmente a consumida pela população.

PROJETO DE LEI Nº

Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Terapias Alternativas e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica reconhecido, no âmbito do Distrito Federal, o exercício da profissão de Técnico em Terapias Alternativas.

Art. 2º. A designação profissional de Técnico em Terapias Alternativas abrange as atividades de cromoterapia, massoterapia, magnetoterapia, acupuntura, radiestesia, iridologia, reflexologia, gemoterapia, moxibustão, fitoterapia, terapia com argila, gerontologia.

Art. 3º. São considerados habilitados para o exercício da profissão de Técnico em Terapias Alternativas:

I - Os portadores de títulos profissionalizantes a nível de 2º ou 3º graus, referentes a uma ou mais atividades dentre as descritas no artigo anterior, expedidos por escolas brasileiras oficiais ou reconhecidas;

II - Os diplomados em cursos profissionalizantes com duração mínima de 720 horas/aula e que tenham vínculo profissional comprovado por um período mínimo de 01 (hum) ano, até a data de promulgação da presente Lei;

III - Os graduados em curso a nível de 3º grau na área de saúde, que possuam certificado de conclusão de cursos congêneres, similares ou afins, e que comprovem o exercício da atividade;

IV - Os portadores de certificados ou diplomas de cursos equivalentes, expedidos por instituições estrangeiras legalmente reconhecidas no país de origem, até a data de promulgação desta Lei.

Parágrafo único - Os certificados e diplomas mencionados no inciso IV do presente artigo deverão ser revalidados na forma da lei, para o exercício da profissão.

Art. 4º. As atividades discriminadas no artigo 2º da presente Lei são privativas dos Técnicos em Terapias Alternativas.

Art. 5º. Os cursos regulares de Técnico em Terapias Alternativas, a nível de 2º grau, deverão ter duração mínima de 03 (três) anos ou 1600 horas/aula.

Parágrafo primeiro - Deverão constar do currículo básico do curso as seguintes disciplinas:

a) noções de anatomia, patologia, fisiologia, higiene, epidemiologia e parasitologia;

b) noções de homeopatia, naturopatia, dietética e farmacopéia natural;

c) massoterapia, incluindo doin, shiatsu, digitopressura, noções de fisioterapia e massagem ayurvédica;

d) leitura corporal para avaliação do equilíbrio orgânico, iridologia, reflexologia, gerontologia, ra-di-estesia;

e) cromoterapia, magnetoterapia, acupuntura, gemoterapia, moxibustão, balneoterapia, fitoterapia, terapia com argila.

Parágrafo segundo - A formação do Técnico em Terapias Alternativas deverá incluir estágio supervisionado em ambulatório do próprio curso, consultório ou clínica especializada.

Art. 6º. Ao Técnico em Terapias Alternativas é facultado exercer atividade profissional:

I - no serviço de saúde pública, atendidas as exigências legais de provimento;

II - em consultórios ou ambulatórios devidamente equipados;

III - em hospitais, casas de saúde ou estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único - O profissional deverá afixar no local de exercício de suas atividades o certificado ou diploma de conclusão de curso devidamente legalizado.

Art. 7º. Ao Técnico em Terapias Alternativas devidamente habilitado em curso regular, conforme definido no artigo 5º, é facultado o exercício do magistério em sua respectiva área de atuação.

Art. 8º. A fiscalização do exercício profissional do Técnico em Terapias Alternativas far-se-á:

a) pelos órgãos representativos da classe, cuja criação e funcionamento são autorizados nos termos da legislação em vigor;

b) pelos órgãos sanitários locais e, pelas Secretarias da Educação e de Saúde do Distrito Federal, na esfera de suas respectivas atribuições.

Art. 9º. As entidades públicas ou particulares que mantenham cursos similares deverão requerer seu reconhecimento na forma e no prazo disposto no regulamento desta Lei.

Art. 10. Considera-se exercício ilegal da profissão de Técnico em Terapias Alternativas, em qualquer de seus ramos, o uso de placas, cartões, anúncios indicativos e outros meios de propaganda e consulta por pessoa sem

habilitação legal nos termos da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 dias a partir de sua promulgação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1993.
Deputado Agnelo Queiroz

JUSTIFICATIVA

As terapias alternativas vem se constituindo numa ampliação da concepção de saúde comunitária e pública, sob um enfoque holístico, plenamente concordante com a evolução cultural de nossa comunidade.

Em decorrência disso, a própria Fundação Hospitalar do Distrito Federal criou o Programa de Desenvolvimento de Terapias não convencionais, que vem sendo implantado nos Centros de Saúde n.ºs 05, 07, 09 e 10 de Ceilândia, n.º 09 do Cruzeiro Novo, n.ºs 02, 03, 04 e 05 do Gama, n.º 16 do Guará II, n.º 02 do Núcleo Bandeirante, n.º 15 do Paranoá, n.º 01 de Planaltina, n.º 02 de Sobradinho, n.º 07 de Taguatinga, bem como no Hospital Regional de Brazlândia, no Instituto de Saúde Mental do Riacho Fundo e no Posto Médico da Fundação Zoobotânica.

O Projeto de Lei ora proposto visa atender à necessidade de reconhecimento, bem como de criação de novas oportunidades de crescimento profissional e absorção pelo mercado de trabalho, almejadas por uma significativa parcela de nossa população que se especializou em atividades de orientação, diagnóstico e tratamento de males psicossomáticos e físicos, complementares da atividade médica essencial.

O benefício advindo da aprovação desta Lei concentrar-se-á momentaneamente na população carente, que não tem acesso aos medicamentos, alopatos, por serem caros demais, ou a tratamentos que a Fundação Hospitalar, também por problemas financeiros, não pode oferecer. Nesses casos, os tratamentos alternativos se constituirão numa opção ou até numa solução mais concordante com a realidade de nosso povo.

Deputado Agnelo Queiroz

REQUERIMENTO Nº

Autor: Deputado Agnelo Queiroz
Requer ao Senhor Governador informações sobre o Decreto nº 14618, de 19 de março de 1993.

Requeremos ao Senhor Governador, nos termos do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, informações sobre as razões e base legal para a edição do Decreto nº 14618, de 19 de março de 1993.

JUSTIFICATIVA

Causou estranheza a publicação do Decreto nº 14618 sem a apreciação da Câmara Legislativa, e julgamos ser

necessário a apresentação de uma justificativa do Poder Executivo para tal procedimento.

Outrossim, questionamos o próprio teor da norma imposta, visto que irá prejudicar vários segmentos de comunidade, como ser os músicos e demais profissionais do setor de alimentação e diversões, ou bem os funcionários públicos, que não terão mais direito de reivindicar seus direitos na frente de seus locais de trabalho, os pequenos comerciantes, que utilizam carros de som como único meio de propaganda acessível a seus recursos, e todos os grupos organizados que, para se comunicarem, a um público mais amplo, precisam de alguma forma amplificar a força de suas vozes.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1993.

Deputado Agnelo Queiroz

REQUERIMENTO Nº

Requeremos, nos termos do Inciso I, do Art. 107, do Regimento Interno, INFORMAÇÕES, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, relativas ao Centro de Reclusão (CERE), especialmente as seguintes:

- 1 - Quais os serviços prestados ao CERE por terceiros, para alocação de pessoal nas áreas de cozinha, portaria e monitoria. Qual a justificativa e os termos do contrato;
- 2 - Estão sendo adotadas medidas para:
 - a) proibição de visitas de familiares aos menores internos?
 - b) reserva de uma ala na Papuda para transferência de menores internos em casos de indisciplina e rebelião?

JUSTIFICATIVA

Diante de seguidas denúncias encaminhadas à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania sobre o funcionamento irregular do CERE, e tendo em vista a necessidade de intervenção da Câmara Legislativa no sentido de acompanhar, fiscalizar e buscar solução para o problema, faz-se indispensável o conhecimento das informações acima requeridas.

Sala das Sessões, de maio de 1993.

Deputado Agnelo Queiroz

Autor: DEPUTADO TADEU ROZIZ

PARTIDO: PP

ASSUNTO: Sugere a Secretaria de Obras a construção do prédio destinado à Administração Regional de Santa Maria.

Nos termos do Art. 107 do Regimento Interno, a Câmara Legislativa sugere à Secretaria de Obras a construção do prédio destinado à Administração Regional de Santa Maria.

JUSTIFICATIVA

A construção do prédio destinado à instalação do setor administrativo de Santa Maria, é de fundamental importância para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos que ali serão desempenhados, visando a

consolidação da nova Cidade Satélite.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1993.

DEPUTADO TADEU RORIZ

INDICAÇÃO Nº 793.

AUTOR: DEPUTADO TADEU RORIZ

PARTIDO: PP

ASSUNTO: Sugere à Secretaria de Obras a reforma e ampliação do Terminal Rodoviário de Sobradinho.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, sugere à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal a reforma e ampliação do terminal Rodoviário de Sobradinho.

JUSTIFICAÇÃO

Com o crescimento da cidade de Sobradinho, o atual terminal rodoviário não comporta o fluxo de ônibus.

Trata-se de uma justa reivindicação da comunidade local.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1993.

DEPUTADO TADEU RORIZ

INDICAÇÃO Nº 793.

AUTOR: DEPUTADO TADEU RORIZ

PARTIDO: PP

ASSUNTO: Sugere à Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal a construção de um Centro de Saúde na FERCAL.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, sugere à Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal a construção de um Centro de Saúde na FERCAL.

JUSTIFICAÇÃO

A população residente naquela localidade solicita a instalação de um posto de saúde, para atendimento emergencial, principalmente às crianças.

Atualmente, todas as pessoas que necessitam de atendimento médico, são obrigadas a se deslocar até Sobradinho.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1993.

DEPUTADO TADEU RORIZ

INDICAÇÃO Nº 793.

AUTOR: DEPUTADO TADEU RORIZ

PARTIDO: PP

ASSUNTO: Sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação do Setor de Indústria de Sobradinho.

A Câmara legislativa do Distrito Federal nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação do Setor de Indústria de Sobradinho.

JUSTIFICAÇÃO

É grande o índice de desemprego no Distrito Federal, e o Poder Público perdeu a capacidade de absorção de mão de obra, em virtude da crise financeira por que passa o País.

Faz-se necessário o estabelecimento de mecanismos nas Cidades Satélites, para que a iniciativa empresarial privada assuma o lugar, antes reservado ao Estado, no tocante à geração de empregos.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1993.

DEPUTADO TADEU RORIZ

INDICAÇÃO Nº 793.

AUTOR: DEPUTADO TADEU RORIZ

PARTIDO: PP

ASSUNTO: Sugere à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal a conclusão do Ginásio de Esportes de Sobradinho.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, sugere à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal a conclusão do Ginásio de Esportes de Sobradinho.

JUSTIFICAÇÃO

O Ginásio de Esportes de Sobradinho necessita de obras de pequeno porte, tais como: sanitários, vestiários e piso.

A não conclusão total das obras do Ginásio, tem impedido que atletas da cidade participem de campeonatos, de várias modalidades esportivas, promovidos no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1993.

DEPUTADO TADEU RORIZ

REQUERIMENTO Nº 793.

AUTOR: DEPUTADO TADEU RORIZ

PARTIDO: PP

ASSUNTO: Requer informações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária sobre o Projeto Gran Circo Lar.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal requer, nos termos do artigo 107, item I, informações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária sobre as dificuldades operacionais do Projeto de Proteção Especial dos meninos de rua executado no Gran Circo Lar.

JUSTIFICAÇÃO

Cerca de 400 crianças e adolescentes abandonados na rua já chegaram a ser atendidos ali, das quais boa parte foi reintegrada às suas famílias e às escolas do Distrito Federal.

O projeto vem sofrendo um retrocesso, devido ao afastamento das crianças, em que pese o esforço das professoras e orientadores para mantê-las.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1993.

DEPUTADO TADEU RORIZ

INDICAÇÃO Nº 793.

AUTOR: DEPUTADO TADEU RORIZ

PARTIDO: PP

ASSUNTO: Sugere a implantação de dezesseis linhas de liberação das 1000 linhas telefônicas já programadas para Santa Maria.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere à Empresa de Telecomunicações de Brasília - TELEBRASILIA - a implantação de dezesseis linhas telefônicas de uso público e a liberação das 1000 linhas já programadas para Santa Maria.

Trata-se de reivindicações feitas por várias entidades representativas de Santa Maria.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1993.

DEPUTADO TADEU RORIZ

PROJETO DE LEI Nº 792

Autoriza o Poder Executivo a instituir estágios supervisionados e remunerados para os estudantes de nível de 2º grau, em órgãos Públicos, em empresas privadas no âmbito do Distrito Federal e da outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo é autorizado a instituir Estágio Supervisionado Remunerado nos órgãos ou Empresas Públicas, do Governo local, para os alunos do ensino médio, no último ano de Cursos, de nível de 2º grau.

f 1º - O Estágio remunerado previsto no caput deste artigo, deverá ter duração de 09 (nove) a 18 (dezoito) meses.

f 2º - O Estágio Remunerado poderá ser estendido aos concluintes de Cursos de 2º grau, até 12 (doze) meses após o término do referido curso.

f 3º - O Estágio remunerado tem a finalidade exclusiva de adaptar o estagiário para integrar com experiência o mercado de trabalho.

Art. 2º - O órgão ou Empresa em que o aluno realizar o estágio, deverá emitir certificado ou declaração, de sua conclusão, contendo o número de horas trabalhadas, grau de aproveitamento, e demais requisitos básicos comprobatórios exigidos em lei específica.

Art. 3º - Não havendo condições do estágio ser realizado em órgãos Públicos do Governo local, fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federais, e Empresas privadas.

Parágrafo único - No caso do estágio ser realizado em empresa privada, a remuneração será de responsabilidade da respectiva empresa.

Art. 4º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente projeto é estabelecer um estágio supervisionado para o aperfeiçoamento e a prática daquilo que foi ou está sendo ensinado teoricamente, cuja prática, de atividade levará o aluno a adquirir conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para a atuação profissional. É uma oportunidade para o aluno, estagiário, desenvolver suas potencialidades profissionais, foi que elaboramos este projeto de lei e neste momento colocando-o a apreciação dos nobres pares, para aprovação.

Sala das Sessões em 06 Maio de 1993.

Deputado FERNANDO NAVES - PP

REQUERIMENTO Nº 793

AUTOR: DEPUTADO TADEU RORIZ

PARTIDO: PP

ASSUNTO: Requer da Secretaria de Agricultura informações sobre o controle da "Anemia Infecciosa Equina".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, requer informações do Secretário de Agricultura, informações sobre o controle da "Anemia Infecciosa Equina" no Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A "Anemia Infecciosa Equina" é uma zoonose que enfraquece a capacidade imunológica dos equinos.

A doença é transmitida por milhões de animais que se espalham, e eventualmente, pelo rebanho nacional.

O Vale do Paraná, em Colina, próxima da Divisa do Distrito Federal é uma das áreas nas quais a presença da epidemia foi registrada.

Este requerimento tem o sentido de buscar informações junto ao Secretário de Agricultura para conhecer as providências que vem sendo tomadas pelo Governo para evitar a entrada da doença no Distrito Federal, onde existem vários criadores e exportadores de cavalo.

Of. nº 019 ZCL/PAB06293 Brasília, 28 de abril de 1993

Exmo. Sr.
Deputado Benício Tavares
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nesta

Senhor Presidente,
Em virtude da revogação do Decreto nº 14.662, de 2 de abril de 1993, pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 037/93, que sustava a aplicação do referido decreto governamental.

Respeitosamente,

Deputado CARLOS ALBERTO

REQUERIMENTO Nº 793

Da Deputada Lúcia Carvalho) solicito ao Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a solicitação de informações ao Tribunal de Contas do Distrito Federal quanto aos recursos provenientes da União para a Saúde, Educação e Segurança Pública.

Com fundamento nos arts. 70 e 75 da Constituição Federal, requeremos a esse D. Tribunal, em cumprimento ao dever constitucional que lhe é atribuído, analisar a atual situação acerca das transferências de recursos financeiros para as áreas de Saúde, Educação e Segurança Pública do Governo do Distrito Federal, a luz dos seguintes questionamentos:

I - A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal encaminhou, nos anos de 1992 e 1993 demonstrativo de aplicação e reaplicação dos recursos financeiros dos rendimentos respectivos a este Tribunal, conforme determina o art. 69 do Decreto nº 11.264/88?

II - Qual a destinação dos rendimentos provenientes da aplicação dos recursos repassados pela União para as áreas da Saúde, Educação e Segurança Pública do Distrito Federal?

III - A não destinação dos recursos provenientes das aplicações financeiras nas áreas de Saúde, Educação e Segurança Pública, obedecem aos princípios da economicidade, legalidade e precupiente, da legitimidade?

IV - Qual o destino dado à diferença entre o repasse e a folha de pagamento verificada em 1992?

JUSTIFICAÇÃO

Os Decretos nºs 48.297 e 48.298 de 17 de junho de 1960, ao dispor sobre a instituição da Fundação Educacional e da Fundação Hospitalar do Distrito Federal respectivamente, garantiam em seus arts. 2º, inciso II o repasse de recursos destinados a suplementar a receita daqueles órgãos, nos limites necessários.

Ocorre que, em 04 de outubro de 1991 o Decreto nº 323 determinou o corte do repasse a partir de 1992, de forma gradual, iniciando-se com 10% até atingir 60% em 1996.

Com a promulgação do Decreto 664/92 de 01 de outubro de 1992 revogando, na sua totalidade, o Decreto nº 323/91 a transferência destes recursos encontra-se sem qualquer dispositivo legal que o justifique. Isto porque pelo art. 2º, § 3º da Lei de Introdução ao Código Civil, os decretos originais, quais sejam, os de nºs 48.297/60 e 48.298/60 não se restauraram pelo fato do Decreto 323/91 ter perdido a vigência.

Nesse sentido, as sucessivas revogações dos decretos presidenciais, todos em anexo (DOCs. 1, 2, 3 e 4), criaram uma anomia jurídica prejudicial aos interesses do Distrito Federal. De qualquer sorte, os repasses ora analisados vêm acontecendo, vez que o Orçamento da União o prevê.

Ocorre que há controvérsias acerca da legalidade, legitimidade e economicidade quanto à forma adotada pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para gerir tais recursos. Senão vejamos:

a) no ano de 1992 o valor repassado da União para o GDF totalizou Cr\$ 3.181.893.719.000,00 (três bilhões, cento e oitenta e um bilhões, oitocentos e noventa e três milhões e setecentos e noventa mil cruzeiros) e o valor da folha de pagamento de pessoal das áreas de Saúde, Educação e Segurança Pública foi de Cr\$ 3.123.335.372.000,00 (três bilhões, cento e vinte e três bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões e trezentos e setenta e dois mil cruzeiros), ensejando uma diferença entre o repasse e a folha de Cr\$ 58.558.347.000,00 (Cinquenta e oito bilhões, quinhentos e cinquenta e oito milhões e trezentos e quarenta e sete mil cruzeiros), diferença esta que não foi destinada aos objetivos que a justificou.

Através dos cálculos consignados na tabela em anexo (DOC.5) o saldo positivo acumulado das diferenças demonstra que, com exceção dos meses de janeiro e abril de 1992, os valores atingidos foram extremamente altos, como é o caso do mês de novembro de 1992 que acumulou um saldo de Cr\$ 533.998.112.000,00 (quinhentos e trinta e três bilhões, novecentos e noventa e oito milhões, cento e doze mil cruzeiros):

b) da mesma forma, no corrente ano, somente nos meses de janeiro e fevereiro o valor repassado foi de Cr\$ 3.620.083.938.000,00 (três bilhões, seiscentos e vinte bilhões, oitenta e três milhões e novecentos e trinta e oito mil cruzeiros) e o valor da folha de pagamento foi de Cr\$ 2.477.482.071.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e sete bilhões, quatrocentos e oitenta e dois milhões e setenta e um mil cruzeiros), o que nos leva a concluir que no mês de fevereiro de 1993, o saldo positivo acumulado da diferença entre o repasse e a folha foi de Cr\$ 1.142.601.867.000,00 (um bilhão, cento e sessenta e dois bilhões, seiscentos e um milhões e oitocentos e sessenta e sete mil cruzeiros), conforme cálculos da tabela em anexo (DOC.6).

Os valores correspondentes aos saldos acumulados provavelmente foram aplicados no Mercado Financeiro, medida aliás, adequada tanto ao interesse público, quanto ao Decreto nº 11.265 de 23 de setembro de 1988 que autoriza a aplicação no mercado financeiro dos recursos do Distrito Federal.

O que se questiona é a destinação dada aos recursos provenientes destas aplicações financeiras, vez que não são as áreas de Saúde, Educação e Segurança Pública as beneficiadas pelos recursos que lhe pertencem. Ainda que tenhamos questionado a Secretaria da Fazenda quanto ao destino destes recursos, não obtivemos nenhuma resposta satisfatória.

Desta feita, conclui-se que o que vem ocorrendo é a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, o que é vedado pelo art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

A título de esclarecer as dúvidas aqui suscitadas é que necessitamos do posicionamento deste Egrégio Tribunal acerca do tema em questão.

Sala das sessões, de de 1993

Deputada Lúcia Carvalho

INDICAÇÃO Nº /93
(Da Deputada Lúcia Carvalho)

Reivindica ao Governo do Distrito Federal que continue financiando o Projeto Zoocamping.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno, resolve encaminhar, ao Exmo. Sr. Governador, Indicação no sentido de que garanta verbas, através da Fundação Cultural do Distrito Federal, para o Projeto Zoocamping.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação objetiva em caráter de urgência conseguir financiamento para um Projeto que visa atender os alunos da Rede Pública, que cursam atualmente a 6ª e 7ª séries.

Este financiamento é basicamente para garantir a alimentação nos dias de acampamento, como foi feito no ano de 1992.

Sala das Sessões, de de 1993

Deputada Lúcia Carvalho
Partido dos Trabalhadores

INDICAÇÃO Nº /93

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES

ASSUNTO: Sugere à Secretaria de Obras do Distrito Federal a concessão de áreas especiais para construção de creches na Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, sugere à Secretaria de Obras do Distrito Federal a concessão de áreas especiais na Região Administrativa de Ceilândia, de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - para construção de creches nos seguintes locais:

A) Creche da casa da criança e do adolescente, na área especial 11/15, módulo 8;

B) Creche na área de expansão do Setor "O".

JUSTIFICATIVA

Ceilândia é uma Região de população de baixa renda, onde predominam famílias de trabalhadores que, em sua maioria, trabalham em locais distantes.

Muitas mães da Região vivem o drama de ter que trabalhar sem ter onde deixar seus filhos.

Para garantir maior tranquilidade às mães e segurança e cuidados às crianças, apresentamos esta indicação que tem por objetivo viabilizar a construção de mais duas creches na Ceilândia.

Sala das Sessões, de maio de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 793

AUTOR : Deputado PADRE JONAS
PARTIDO: Partido Trabalhista - PP

Estabelece medidas para que o consumidor saiba quais os impostos que incidem sobre bens e serviços e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 19 - Ficam estabelecidas, no âmbito do Distrito Federal, para manter o consumidor informado sobre os impostos que incidem sobre bens e serviços, as seguintes medidas:

I - nas contas pagas na rede bancária, constarão os impostos que serão recolhidos, em percentual ou em valor monetário da mesma, bem como sua destinação;

II - as contas pagas nas organizações públicas ou privadas constarão, nas mesmas, os impostos que lhes são aplicados, bem como sua destinação;

III - nos pagamentos de combustíveis e derivados, os usuários serão informados através de cartazes afixados nos locais de abastecimentos sobre os impostos inseridos nesses produtos;

IV - os gêneros alimentícios e os produtos de consumo geral, revendidos no comércio, constarão de tabelas à disposição do comprador junto aos locais de pagamentos;

V - nas demais contas pagas, é assegurado ao consumidor a prestação de informações, pelo revendedor, com documentação oficial, sobre os impostos incidentes em suas mercadorias ou serviços prestados.

Art. 20 - O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação desta lei, estabelecerá um tempo não inferior a noventa dias, aos revendedores ou distribuidores para o cumprimento desta Lei, provendo recursos para a sua fiscalização.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com a inflação ascendente e flutuante, a concorrência é o único método empregado pelo consumidor, na tentativa de colocar seu orçamento dentro das suas necessidades.

Por sua vez, o comerciante não consegue, na maioria das vezes, justificar a seus "fregueses", os motivos que o obrigam a vender algum artigo diferenciado de outro concorrente, na mesma localidade ou em outra, razão pela qual os desacordos e os prejuízos são inevitáveis, para ambos.

De outro lado, a prática do consumidor em não exigir a "Nota Fiscal", conduz a receita administrativa direta de sua entidade pública ao declínio, porque a "sonegação fiscal" beneficia momentaneamente o vendedor desonesto e o comprador desavisado, trazendo consequências sérias aos cofres públicos, que não disporá de recursos suficientes para repassar a outros serviços essenciais ao desenvolvimento das comunidades que administra, promovendo uma regressão às atividades do meio, gerando retrocesso de fabricação de comércio, desemprego e outras atividades prejudiciais ao meio, como o aumento da prostituição, da violência, da corrupção, etc, dilacerando a caminhada profícua de todos e levando os poderes públicos aos demandas socio-administrativos, acrescidos do desânimo e da fraca credibilidade popular, como vêm ocorrendo.

Por isso, com o consumidor alertado sobre os impostos incidentes nos bens e serviços que atendem a população, poderá avaliar melhor a situação e saberá por que a "Nota Fiscal" é um documento importantíssimo para si, seus dependentes e demais membros das comunidades, passando a

exigi-la em suas aquisições e/ou pagamentos, tornando-se um fiscal voluntário das finanças públicas.

Em complemento, ao montar este projeto de lei observamos o inciso VIII, do Art. 24, da Constituição

Federal, quem diz: "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: responsabilidade por dano ao consumidor", não deixando de ser, em boa parte dos casos, a falta ou a prestação de informações.

Pelo acima explicado, submetemos aos Nobres Pares este Projeto de Lei, contando, antecipadamente, com a contribuição de todos para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, de maio de 1993.

PADRE JONAS
Deputado Distrital-PP

INDICAÇÃO Nº

/93

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES

ASSUNTO: Sugere à Secretaria de Obras do Distrito Federal a construção de quadra poliesportiva e de estacionamento em Taguatinga Sul.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, sugere à Secretaria de Obras do Distrito Federal a construção de uma quadra poliesportiva (polivalente) e de um estacionamento efetivo na Projeção M, área especial, ao lado do Hotel Pousada Brasília e da Rádio Atividade, na CSA 02 (sul) da Cidade-Satélite de Taguatinga.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um pleito da comunidade local, composta dos moradores de cinco edifícios situados naquela região, que alertam sobre a inexistência de área de lazer para as crianças e, mesmo, para os adultos, assim como sobre a falta de estacionamento que atenda ao enorme fluxo de veículos nas imediações, principalmente nos finais de semana.

É sabido que o crescimento desenfreado de qualquer cidade, em vez de contribuir para o progresso e desenvolvimento da região, traz consequências prejudiciais e definitivas, com danos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população.

A construção de mais um edifício naquela área, portanto, tornará mais dramática ainda a situação dos habitantes locais, inviabilizando a acomodação dos seus veículos e impedindo que, principalmente, as crianças tenham garantido o seu espaço de entretenimento, tornando maiores os riscos a que estarão expostas ao brincar em ruas movimentadas e perigosas.

Sala das Sessões, de maio de 1993.

BENÍCIO TAVARES
Deputado BENÍCIO TAVARES

OF. Nº 040/GAQ/93

Brasília, 04 de maio de 1993.

Senhor Diretor:

Não nos foi possível estar presente à Sessão Ordinária do dia 20/04/93, em razão de, nos mesmos horário e data, estarmos participando de debate sobre forma e o sistema de governo, a serem decididos em plebiscito no

dia imediatamente seguinte àquele.

Atenciosamente,

Deputado Agnello Queiroz

Ilustríssimo Senhor
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
DD. Diretor Legislativo da Câmara Legislativa do DF
N E S T A

REQUERIMENTO Nº

Requer à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP informações sobre atividades junto ao GDF realizadas por empresas brasileiras de engenharia.

Autor: Deputado Agnello Queiroz

Requeiro, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, informações à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP sobre atividades junto ao GDF realizadas pelas seguintes empresas brasileiras, especificando-se obra, data de sua implementação e valor do contrato:

- Planalto Engenharia LTDA
- Serterra Transportes e Escavações
- Hexágono Construções, Comércio e Indústria LTDA
- Artec
- Braspac - Brasília, Pavimento e Construção LTDA
- Onoyama
- Pavimento Engenharia Pavimentação LTDA
- Santa Alice Construções e Incorporações LTDA

Sala das Sessões, 04 de maio de 1993.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista denúncias realizadas pela comunidade com respeito à ineficiência dessas empresas, na realização de obras públicas, solicitamos dados que possam justificar a qualidade e lisura no desempenho das suas funções quando em atendimento às demandas do governo pelo bem-estar social.

Deputado Agnello Queiroz

REQUERIMENTO Nº 793

Senhor Presidente,

Com base nos arts. 108, 133, 134 e 137, do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 854/93, que altera a Lei nº 443, de 11 de abril de 1993, solicitando que sejam dispensados os prazos regimentais normalmente

exigidos e que o referido projeto de lei seja incluído em Ordem do Dia na primeira Sessão Plenária (ordinária ou extraordinária) que se realizar.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 854/93 tem por objetivo sanar as dificuldades geradas com a omissão de alguns dispositivos na Lei nº 443/93 - de iniciativa do Poder Executivo - cuja operacionalização depende dos ajustes introduzidos por aquele projeto de lei, que deverá ser apreciado com brevidade, a fim de evitar inconvenientes à administração pública.

Sala das Sessões, 05 de maio de 1993.

PROJETO DE LEI Nº 793

AUTOR: Deputado PADRE JONAS
PARTIDO: Partido Trabalhista - PT

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos do Afro-Brasileiro e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Defesa dos Direitos do Afro-Brasileiro no âmbito do Distrito Federal, órgão colegiado, de defesa e de assessoramento superior, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.

Art. 2º - Ao Conselho de Defesa dos Direitos do Afro-Brasileiro compete colaborar com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, principalmente para:

I - avaliar no meio comunitário a situação do brasileiro de ancestrais africanos e a sua situação no seio popular brasileiro;

II - estabelecer medidas eficientes para reforçar o Conselho na área do Distrito Federal;

III - emitir parecer conclusivo sobre matérias relativas à Defesa dos Direitos do Afro-Brasileiro, que lhe forem submetidas com vistas a decisão do Governador.

IV - aprovar os planos e programas para o Conselho;

V - opinar sobre legislação que trate de assuntos relacionados com o Conselho;

VI - difundir nos meios de comunicação existentes, as atividades do Conselho junto às comunidades;

VII - zelar pelo cumprimento das normas que rege o Conselho;

Art. 3º - O Conselho de Defesa dos Direitos do Afro-Brasileiro é composto dos seguintes membros:

I - do Poder Executivo:

a) o Secretário de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária;

b) um (1) Assessor de Gabinete do Secretário do Trabalho;

c) um (1) Assessor de Gabinete do Secretário da Educação;

d) um (1) Assessor de Gabinete do Secretário de Segurança Pública;

e) um (1) Assessor de Gabinete da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

II - das comunidades:

a) um (1) representante da comunidade indicado pelo Governador;

b) um (1) representante da comunidade indicado pelo legislativo;

c) dois representantes das comunidades, indicados pelos representantes comunitários que representam o Poder Legislativo.

Art. 40 - Os membros do Conselho terão um (1) suplente cada, indicado e designado por eles mesmos.

§ 10 - O suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sendo-lhe facultada a assistência às demais reuniões.

§ 20 - Estando presente o titular são vedados seu suplente o uso da palavra, salvo quando solicitado, e o direito do voto.

Art. 50 - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário do Desenvolvimento Social e Ação Comunitária.

Art. 60 - O Presidente do Conselho designará um servidor da própria Secretaria, para exercer as funções de Secretário do Conselho.

Parágrafo Único - O Secretário do Conselho deverá estar presente às reuniões e será responsável pela elaboração das atas das reuniões e pelo expediente do Conselho.

Art. 70 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário, para examinar e deliberar sobre os assuntos de sua competência, observando o mínimo de uma reunião por mês.

Parágrafo Único - A convocação de reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação de três ou mais componentes do mesmo.

Art. 80 - O Conselho deliberará através de Resolução, aprovada por maioria simples, em votação realizadas nas reuniões plenárias.

§ 10 - Para a tomada de decisões, fica estabelecido o quorum mínimo de quatro (4) membros.

§ 20 - As resoluções deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 30 - Para tomada de decisões, nas votações, cada membro terá direito a um voto.

§ 40 - O Presidente do Conselho terá direito, além do voto ordinário, ao voto de qualidade, o qual será exercido em caso de empate na votação.

Art. 90 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - presidir as reuniões;

II - estabelecer as formas de votação, de comum acordo com os membros;

III - propor as votações de matérias;

IV - distribuir aos membros do Conselho os expedientes submetidos à apreciação;

levar as resoluções e os expedientes do Conselho;

VI - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

VII - representar o Conselho.

Art. 10 - Compete aos membros do Conselho:

I - participar das reuniões;

II - analisar, discutir e votar as matérias submetidas a decisão do Conselho;

III - relatar os processos e expedientes que lhe forem distribuídas;

IV - apresentar proposições sobre matéria de Interesse do Conselho;

V - colaborar com o Presidente, Pares e

Secretário do Conselho, na organização e desempenho das atividades do mesmo.

Art. 11 - Todas as reuniões do Conselho constarão de ata assinada por todos os presentes.

Parágrafo Único - O membro que faltar a qualquer reunião, embora representado pelo suplente, deverá justificar-se, por escrito, na reunião subsequente.

Art. 12 - Qualquer membro do Conselho será afastado quando:

I - deixar de comparecer a três (3) reuniões sem apresentar justificativas;

II - deixar de comparecer a seis (6) reuniões com justificativas;

III - por decisão unânime do Conselho;

IV - a pedido do mesmo, mediante documento encaminhado ao Presidente.

§ 10 - O afastamento de qualquer membro do Conselho, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 20 - Ao membro do Conselho afastado por decisão unânime do mesmo, será garantido ampla defesa.

§ 30 - Havendo afastamento, a vaga será preenchida pelo suplente que, por sua vez, indicará o seu suplente.

Art. 13 - O Conselho de Defesa dos Direitos do Afro-Brasileiro no âmbito do Distrito Federal deverá, no prazo de sessenta (60) dias após sua criação, elaborar e aprovar o seu Regimento.

Parágrafo Único - A Resolução que aprovar o Regimento deverá ser homologada pelo Governador.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O combate à discriminação racial está assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil, assim especificado:

Artigo 19 -

III - "A dignidade da pessoa humana", como fundamento da união indissolúvel de nosso país;

Artigo 30 -

VI - "Promover o bem estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", como objetivo fundamental;

Artigo 40 -

VIII - "Repúdio ao terrorismo e ao racismo" na regência das relações internacionais;

Artigo 50 -

XLI - "A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais" e

XLII - "A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei";

especificados nos direitos e deveres individuais e coletivos;

Artigo 70 -

XXX - "Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil", estabelecidos nos direitos sociais; e do conteúdo da Carta de declarações dos direitos humanos, cujos princípios são adotados no Brasil.

Por sua vez, nosso objetivo ao apresentar este projeto de lei sobre a Defesa dos Direitos do Afro-Brasileiro, visa perpetuar a cultura do continente africano, que é simples por natureza, humilde de formação, riquíssima pela diversidade e especial para nós, porque ajudou muitíssimo na formação de ~~nosso~~ povo, sem contar com a beleza de sua expressão formal própria, onde a pujância do meio ambiente sempre se faz presente em sua manifestação requintada de alegria.

De outro lado, desejamos ressaltar que a utilização da palavra Afro-Brasileiro, em nosso Projeto de Lei, não tem vínculo pejorativo e sim uma referência histórica a este ser humano em nosso país, vítima da ação oportunista do mercado internacional inescrupuloso da época, sendo hoje lembrado como um mártir involuntário da exploração do homem, bem como fortalecer suas raízes do passado, uma vez que em nossa base democrática atual, possuímos brasileiros de origem africana.

Em complemento, explicamos que ao colocar um (1) Assessor do Gabinete do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no Conselho, buscamos o Artigo 29, da Carta Magna, assim transcrito:

"São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". Intrapolando essa citação máxima aos Poderes de nossa Capital Federal, entendemos que o bom entendimento é a melhor maneira de fazer com que a solução de todos os problemas sociais apareçam e sejam resolvidos em tempo hábil, não deixando sequelas no meio, ainda mais nas comunidades a quem temos especial estima e profunda admiração.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei aos Nobres Pares para análise, apreciação, aperfeiçoamento e aprovação final.

Sala das Sessões, de maio de 1993.

PADRE JONAS
Deputado Distrital-PP

REQUERIMENTO Nº 193
(Do Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO e Outros)

"REQUEREM a realização de Sessão Solene, no dia 05 de junho de 1993, para comemoração especial do 35º Aniversário de Taguatinga e do DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE".

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, nos termos dos Art. 68 e 91 do Regimento Interno, desta Casa, a realização de SESSÃO SOLENE, no dia 05 de junho de 1993, às 10:00 horas, em local público de Taguatinga, para comemoração especial do 35º Aniversário de fundação de Taguatinga e pela passagem do "DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE".

JUSTIFICAÇÃO

TAGUATINGA, próspera Região Administrativa do Distrito Federal, oficina do desenvolvimento de Brasília, berço do pioneirismo exemplar e da vontade criadora de audazes habitantes, merece dos "Representantes do Povo" todas as homenagens, pelo transcurso de seus 35 anos de fundação.

Em sua histórica existência, a Satélite de Taguatinga destacou-se pelo arrojo com que apoiou a implantação das Regiões Administrativas de Ceilândia e Samambaia e, mais proximamente, das áreas de Riacho Fundo e Recanto das Emas.

Por vezes esquecida pelo Poder Público, a teimosa Taguatinga de nossos dias, ergue-se em pujante progresso, construído silenciosamente pelo acentrado amor ao trabalho de seus filhos. Sendo hoje o orgulho de Brasília ao desfaldar com altivez a bandeira do desenvolvimento pois, situa-se atualmente entre as principais cidades mais progressistas do Brasil.

As homenagens deste Parlamento Distrital, via Sessão Solene, pela efeméride maior de Taguatinga e, também, pela passagem do "DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE", celebrarão

duplamente com justiça as alegrias da população de Taguatinga, uma vez que, naquela Satélite é forte o anseio preservacionista e a preocupação com as questões ecológicas de Brasília e do Brasil.

Dado o exposto, concitamos os Ilustres Deputados Distritais a nos acompanharem na aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 1993.

(Assinaturas de Deputados Distritais)

PROJETO DE LEI Nº 193.

Autor: Deputado PADRE JONAS
Partido: Partido Progressista-PP

Cria o Conselho Distrital de Comunicação Social do Distrito Federal, órgão vinculado à Secretaria de Comunicação Social e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Distrital de Comunicação Social do Distrito Federal, órgão colegiado, para formular diretrizes administrativas e de planejamento, relativas a Comunicação Social no Distrito Federal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Distrital de Comunicação Social do Distrito Federal:

I - editar as bases principais da política para a Comunicação Social, em segmento ao estabelecido na Constituição Federal;

II - instituir diretrizes no desenvolvimento da Comunicação Social;

III - preparar planos, programas e orçamentos para as atividades anuais da Comunicação Social;

IV - analisar e aprovar planos de expansão ou de melhoria na Comunicação Social;

V - opinar sobre legislação proposta que trate de assuntos relacionados com a Comunicação Social;

VI - baixar normas sobre a difusão da Comunicação Social;

VII - apreciar matéria de qualquer natureza, relativas à Comunicação Social, apresentando providências a serem tomadas pelo Poder Executivo;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas que regem a Comunicação Social.

Art. 3º - O Conselho Distrital de Comunicação Social do Distrito Federal, fica composto dos seguintes membros:

I - do Poder Executivo

a) o Secretário da Comunicação Social;

b) um (1) Assessor de Gabinete do Secretário do Desenvolvimento Social e Ação Comunitária;

c) um (1) Assessor do Secretário da Educação;

d) um (1) Assessor do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - das Comunidades:

a) um (1) representante da comunidade indicado pelo Governador;

b) um representante da Comunidade indicado pelo Poder Legislativo;

c) dois (2) representantes das comunidades indicados pelos representantes comunitários.

Art. 40 - Os membros do Conselho terão um (1) suplente cada, indicado e designado por eles mesmos.

§ 1º - O suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sendo-lhe facultada a assistência às demais reuniões.

§ 2º - Estando presente o titular, são vedadas a seu suplente o uso da palavra, salvo quando solicitado, e o direito ao voto.

Art. 50 - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário da Comunicação Social.

Art. 60 - O Presidente do Conselho designará um servidor da própria Secretaria para exercer as funções de Secretário do Conselho.

Parágrafo único - O Secretário do Conselho deverá estar presente às reuniões e será responsável pela elaboração das atas das reuniões e pelo expediente do Conselho.

Art. 70 - O Conselho Distrital de Comunicação Social reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário, para examinar e deliberar sobre assuntos de sua competência, observando o mínimo de uma reunião por mês.

Parágrafo único - A convocação de reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação de três ou mais componentes do mesmo.

Art. 80 - O Conselho deliberará através de Resolução, aprovada por maioria simples, em votação realizada nas reuniões plenárias.

§ 1º - Para a tomada de decisões, fica estabelecido o quorum mínimo de quatro (4) membros.

§ 2º - As Resoluções deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º - Para tomada de decisões, nas votações, cada membro terá direito a um voto.

§ 4º - O Presidente do Conselho terá direito, além do voto ordinário, ao voto de qualidade, o qual será exercido em caso de empate na votação.

Art. 90 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as reuniões;
- II - estabelecer a forma de votação, de comum acordo com os membros;
- III - propor a votação de matérias;
- IV - distribuir aos membros do Conselho os processos e expedientes submetidos à apreciação;
- V - assinar as Resoluções e o expediente do Conselho;
- VI - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- VII - representar o Conselho;

Art. 10 - Compete aos membros do Conselho:

- I - participar das reuniões;
- II - analisar, discutir e votar as matérias submetidas à decisão do Conselho;
- III - relatar os processos e expedientes que lhe forem distribuídos;
- IV - apresentar proposições sobre matéria de interesse do Conselho;
- V - colaborar com o Presidente, Pares e Secretário do Conselho, na organização e desempenho das atividades do mesmo.

Art. 11 - Todas as reuniões do Conselho constarão de ata assinada por todos os presentes.

Parágrafo único - O membro que faltar a qualquer reunião, embora representado pelo suplente, deverá justificar-se, por escrito, na reunião subsequente.

Art. 12 - Qualquer membro do Conselho será afastado do mesmo quando:

I - deixar de comparecer a três (3) reuniões sem apresentar justificativas;

II - deixar de comparecer a seis (6) reuniões com justificativas;

III - por decisão unânime do Conselho, a pedido do mesmo, mediante documento encaminhado ao Presidente.

§ 1º - O afastamento de qualquer membro do Conselho, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º - O afastamento de qualquer membro do Conselho, por decisão unânime do mesmo, será garantido ampla defesa.

§ 3º - Havendo afastamento, a vaga será preenchida pelo suplente que, por sua vez, indicará o seu suplente.

Art. 13 - O Conselho Distrital de Comunicação Social, no âmbito do Distrito Federal, deverá, no prazo de sessenta (60) dias após sua criação, elaborar e aprovar o seu Regimento.

Parágrafo único - A Resolução que aprova o Regimento deverá ser homologada pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

No artigo 220, da Constituição da República Federativa do Brasil, "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nesta Constituição", uma vez que no inciso IV, do Artigo 50, de nossa Carta Magna, "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato".

Em complemento, embora saibamos que "compete privativamente à União legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão" (inciso IV, do Artigo 22 da Carta Magna), nada nos impede de auxiliar o Poder Central, apresentando legislação própria que não fira a Constituição e as Leis Federais, pois o Parágrafo 2º do Artigo 24 da mesma, encontramos:

"A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados", reafirmando a democracia neste país.

Ressaltamos que o conteúdo do inciso IV do Artigo 19, deste Projeto de Lei, objetiva favorecer a Comunicação Social no âmbito de nossa Monumental Brasília de maneira equânime, quantitativa e qualitativa, bem como a credibilidade do meio, peças de grande força no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos diversos segmentos que compõem a Capital Brasileira, porque os programas ou produções mal elaboradas, quase sempre são responsáveis pelas consequências desagradáveis ou desastrosas, fazendo com que as comunidades ajam fora da realidade do momento.

Em complemento, explicamos que ao colocar um (1) Assessor de Gabinete do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no Conselho, buscamos o Artigo 29 da Carta Magna, assim transcrito:

"São Poderes da União, independentes e harmônicos, entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". Intrapondo essa situação máxima aos Poderes de Nossa Capital Federal, mesmo antes da promulgação de Sua Lei Orgânica, pois entendemos que o bom entendimento é a melhor maneira de fazer com que a solução de todos os problemas sociais apareçam e sejam resolvidos em tempo hábil, não deixando sequelas no meio, ainda mais nas comunidades, às quais temos especial estima e profunda admiração.

Assim, apresentamos esse Projeto de Lei ao Nobre Pares, para análise, apreciação, aperfeiçoamento e aprovação final.

Sala das Sessões, de 1993.

PADRE JONAS
Deputado Distrital-PP

PROJETO DE LEI Nº 193.
(Do Sr. Wasny de Roure)

Institui o Prêmio Brasília de Ciência e Tecnologia como estímulo à produção científica e tecnológica no DF e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica criado o Prêmio Brasília de Ciência e Tecnologia como estímulo à produção científica e tecnológica no Distrito Federal.

Parágrafo 1º - O Prêmio Brasília de Ciência e Tecnologia será concedido, com periodicidade bienal, a pesquisadores e cientistas que prestem relevante contribuição nos campos da Ciência e Tecnologia, através de pesquisas científicas e tecnológicas realizadas no Distrito Federal.

Parágrafo 2º - Serão concedidos quatro prêmios, em sistema de rodízio, correspondentes a quatro das seguintes áreas:

- I - Ciências Sociais;
- II - Medicina e Saúde Pública;
- III - Tecnologia Industrial;
- IV - Ciências da Terra;
- V - Ciências Humanas;
- VI - Informática;
- VII - Ciências Agropecuárias;
- VIII - Ciências Biológicas;
- IX - Ciências da Engenharia;
- X - Ciências Físicas e Astronômicas;
- XI - Ciências Químicas;
- XII - Ciências Matemáticas.

Artigo 2º. Cada Prêmio Brasília de Ciência e Tecnologia consistirá de publicação da pesquisa realizada, medalha e diploma alusivos ao prêmio e será entregue em solenidade presidida pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A solenidade de premiação será proporcionada ampla divulgação através da imprensa falada, escrita e televisiva, como meio de contribuir para a popularização da pesquisa realizada e das instituições de pesquisa, além de estímulo aos pesquisadores premiados.

Artigo 3º. Competirá ao Poder Executivo do Distrito Federal elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, a regulamentação do Prêmio Brasília de Ciência e Tecnologia.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

O Distrito Federal dispõe de mais de 3.000 (três mil) pesquisadores e cientistas com atuação nas diferentes áreas do saber científico e tecnológico, cujas inovações passam despercebidas da comunidade brasiliense como um todo até mesmo da própria comunidade científica local. Desconhecemos os resultados das pesquisas realizadas em Brasília, seus autores e as instituições onde trabalham. As áreas de conhecimento mais investigadas e as implicações desses estudos para o desenvolvimento sócio-econômico do DF e para o avanço científico-tecnológico também constituem incógnitas a serem desvendadas.

A criação do Prêmio Brasília será de grande importância como oportunidade para difundir os conhecimentos científicos e tecnológicos gerados, além de servir de estímulo público aos cientistas e pesquisadores envolvidos nas atividades dos campos de ciência e tecnologia. A ocorrência de uma solenidade destinada à entrega de prêmios por relevantes serviços prestados à área de ciência e tecnologia, transforma-se em motivo de divulgação sobre os conteúdos das pesquisas realizadas, sobre os pesquisadores, sobre as áreas mais pesquisadas, sobre a importância dos conhecimentos gerados e sobre a excelência das nossas organizações de pesquisa.

Acreditamos que o DF, a população brasiliense em geral e a comunidade científica serão beneficiados com a criação do Prêmio Brasília de Ciência e Tecnologia.

Sala das Sessões, de abril de 1993.

WASNY DE ROURE

Partido dos Trabalhadores

RECURSO Nº 193

Excelentíssimo Senhor
Deputado Benício Tavares
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

RECURSO DE PLENÁRIO

Contra decisão da Comissão de Constituição e Justiça que contrariamente manifestou-se ao Projeto de Lei 428/92 que autoriza ao Poder Executivo a desapropriar imóveis rurais e urbanos na Região Administrativa de Brazlândia, pelas razões a seguir apresentadas.

Sala das sessões, em 30 de abril de 1993.

Edmar Pireneus

Deputado Distrital

RAZÕES DO RECURSO

Na sessão legislativa passada, apresentamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóveis rurais e urbanos na Região Administrativa de Brazlândia. Nos trâmites regimentais, foi a proposição à Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer prolatado nos termos seguintes:

"Pelas razões expostas, à mingua de amparo legal que dê sustentação à proposição, sou pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 428/92."

O senhor relator da mencionada Comissão chegou a esta conclusão, corroborada pelos seus demais membros, mediante a seguinte fundamentação:

1º - O Projeto de Lei é notadamente autorizativo;

2º - não encontra no nosso Regimento Interno amparo para a prosperidade desta matéria;

3º - a proposição é inócua, visto que trata-se de matéria que já é da competência do Poder Executivo;

4º - no caso específico deste, a competência para desapropriar já está prescrita no art. 20, inciso VI da Lei 3.751/60.

Estas, em síntese, são as razões que levamos à apreciação deste plenário, que com o meu descortino, com a certeza reverterá o parecer em questão, pronunciando-se pelo prosseguimento do Projeto de Lei 428, por ser de JUSTIÇA.

Vislumbra como cerne da rejeição da proposição a figura do Projeto de Lei autorizativo. O nobre relator afirma que não encontrou amparo no Regimento Interno da Casa para que se aprovasse o Projeto de Lei 428/92, por outra via, com a presunção, de forma implícita, que Projeto de Lei autorizativo inexistia no processo legislativo, quando afirma:

"Tenho me manifestado contrário a esta modalidade de proposição."

Com este posicionamento concordamos. Não

existe o qualificativo "autorizativo". Mas o Projeto de Lei 428/92, não podemos deixar de reconhecer, enquadra-se, sob todos os aspectos, na conceituação do "processo legislativo". Se não, vejamos:

A Constituição Federal, em seu art. 59, enquadra, como Processo Legislativo:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções

Em doutrina, já foi por demais debatido e conceituado o Processo Legislativo pelos mestres do Direito Constitucional, entre eles JOSÉ CRETELLA JUNIOR, PINTO FERREIRA, CELSO RIBEIRO BASTOS, JOSÉ AFONSO SILVA, IVES GANDRA, ALFREDO BUZAID e outros.

Entendem estes constitucionalistas, e de forma uniforme, que processo legislativo é:

"o conjunto de atos realizados pelos órgãos legislativos visando a formação de leis constitucionais, complementares, ordinárias, resoluções e decretos legislativos."

Alguns destes constitucionalistas contestam a nomeação das medidas provisórias, dos decretos legislativos e das resoluções como integrantes do processo legislativo. Chegam a mencionar o próprio art. 59, seção VIII da Constituição Federal, que trata do processo legislativo, que não abre subseção para estes procedimentos, de tão discrepantes que são em sua essência e forma.

Especialmente, José Afonso Silva entende por processo legislativo um:

"conjunto de atos preordenados visando a criação de normas de Direito."

Deste, advém a faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão de apresentar projeto de lei ao Poder Legislativo. Em rigor, a apresentação do projeto de lei não é ato do processo legislativo, e sim, meio de alcançá-lo.

Sobre isso, o art. 97 do Regimento Interno dispõe:

"As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto, indicação, requerimento, moção, emenda, parecer e recurso.

Conclui-se, pela própria determinação regimental, quando menciona proposta, que estamos ainda no campo das proposições e, neste, os projetos (que são a redação ou o esboço preparatório ou provisório de um texto) têm que encontrar a sua forma para que seja alcançado o objetivo final, que é a lei. Quando se chega neste ponto,

poderemos falar de processo legislativo, pois o objetivo foi alcançado. Resta a quem de direito vetá-lo ou sancioná-lo como consequência, já que não se vota e nem sanciona projeto de lei; portanto, não é processo legislativo.

Quando se está autorizando o Poder Executivo a realizar algum ato, está-se utilizando a forma do projeto de lei, que representa o início do processo legislativo. O qualificativo "autorizativo" inexistente em qualquer procedimento legislativo. Não procede, portanto, a afirmação de anti-regimentalidade do Projeto de Lei 428/92.

É pertinente observar, a propósito, que o Regimento Interno não estabelece normas de Direito e, sim, modus operandi. Hierarquicamente, o Decreto Legislativo é superior ao Regimento Interno, e o Projeto de Lei em questão enquadra-se, em sua natureza, em vários pontos, o que descaracteriza a sua anti-regimentalidade para torná-lo legal e, principalmente, constitucional, fatores infinitamente acima das questões regimentais.

Ao contrário do que afirma o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, encontra-se o Projeto de Lei 428/92 amplamente respaldado pelas disposições do Decreto Legislativo 01, de 5 de julho de 1991 desta Casa, que, até a promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentará no seu âmbito as competências legislativas.

Como afirmamos no parágrafo anterior, o Projeto de Lei ampara-se nos dispositivos do art. 29 do Decreto Legislativo 01, que inclui, nos seguintes incisos:

I - planos e programas locais de desenvolvimento econômico e social;

II - direito tributário, financeiro penitenciário, econômico e urbanístico;

XII - proteção do cerrado, caça, pesca, fauna; do patrimônio artístico, estético, histórico, científico, turístico e paisagístico; conservação da natureza, defesa do solo, dos recursos naturais e do meio ambiente e controle da poluição;

XIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XIV - planejamento e controle do uso, do parcelamento, da ocupação do solo urbano, observado o disposto nos arts. 184 a 191 e nos arts. 30 e 32, § 1º, inciso II, todos da Constituição Federal;

XX - demais assuntos de interesses locais.

Enquadram-se aí, neste artigo, os fundamentos, os princípios e os objetivos do Projeto de Lei 428/92, que autoriza a desapropriação de áreas em Brasília para a execução de plano de expansão, integrado a projetos de desenvolvimento voltados para relevantes fins sociais.

Claras estão, portanto, a natureza e a justificativa do Projeto de Lei 428/92, através do qual o

Poder Executivo exerce a sua atribuição constitucional de acionar o Poder Executivo para a realização e a priorização de trabalhos, planos e projetos que são de sua exclusiva competência mas que, por qualquer razão, não tenham sido ainda previstos ou realizados.

Este é um dos papéis que, além do poder de fiscalização atribuído pela Constituição brasileira a esta Casa deve ser desempenhado com eficiência e rapidez, para que a execução dos trabalhos que se fazem prioritários em decorrência da dinâmica das necessidades sociais não se perca nos trâmites da Administração.

Tendo em vista os fundamentos legais expostos e a necessidade de atender, de forma emergencial, às necessidades de desenvolvimento econômico e social da Região Administrativa do Distrito Federal, solicito o empenho dos nobres Colegas na revisão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e na aprovação do Projeto de Lei nº 428/92.

Deputado Edimar Pireneus

INDICAÇÃO

"SUGERE A REPARTIÇÃO DO VALE-GÁS PARA UNIDADES MULTIFAMILIARES"

AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO MONTEIRO

SUBIRO, COM BASE NO ART. 105 DO REGIMENTO INTERNO, QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DIRIJA-SE AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, SOLICITANDO QUE O BENEFÍCIO DO VALE-GÁS SEJA ESTENDIDO AOS IMÓVEIS OCUPADOS POR MAIS DE UMA FAMÍLIA, NA PROPORÇÃO DA MULTIPLICAÇÃO DO NÚMERO DE FAMÍLIAS RESIDENTES PELO LIMITE ESTABELECIDO DE 60 Kw.

JUSTIFICAÇÃO

É DE AMPLO CONHECIMENTO QUE, COMO MECANISMO PARA ESCAPAR À CRESCENTE PAUPERIZAÇÃO, INONERAR FAMÍLIAS, NOTORIAMENTE NO DISTRITO FEDERAL, APROVEITAM ESPAÇOS VAZIOS DE SEUS LOTES PARA ALUGAR BARRACOS A FAMÍLIAS DE CONDIÇÃO ECONÔMICA AINDA PIOR, INCAPAZES SEGUER DE ADQUIRIR O SEU PRÓPRIO LOTE.

SÃO MILHARES DE FAMÍLIAS QUE REPARTEM TAIS TERRENOS, EM SISTEMA DE HABITAÇÃO COLETIVA QUE LHE ACARRETA INFUNDÁVEIS E, POR VEZES, INSUPORTÁVEIS DESCONFORTOS.

NÃO ESMAÇADORA MAIORIA DESSES LOTES, HÁ APENAS UM MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, SENDO O CONSUMO MENSAL DIVIDIDO ENTRE O PROPRIETÁRIO DO LOTE E SEUS INQUELINOS, É FÁCIL CONCLUIR QUE, EQUIVALENDO AO CONSUMO DE VÁRIAS FAMÍLIAS, AINDA QUE TODAS DE CONSUMO MENSAL REDUZIDO, CADA UMA DAS CONDIÇÃO ECONÔMICA DESTAS, A MEDIÇÃO ULTRAPASSE VÁRIAS VEZES O LIMITE DE 60 Kw ESTABELECIDO DO VALE-GÁS.

NÃO SENDO TAL DISTORÇÃO CORRIGIDA, FICARÁ AFETADO DO BENEFÍCIO DO VALE-GÁS.

DAÍ A MINHA INICIATIVA DE SUGERIR A PROVIDÊNCIA AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, PARA O QUAL ESPERO CONTAR A SOLIDARIEDADE DESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES, 06 de Maio de 1993. - II

CLAUDIO MONTEIRO
DEPUTADO DISTRICTAL

MOÇÃO Nº 1/1993

(DO DEPUTADO AROLDO SATAKE)

REIVINDICA AO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DO PROCON, A ELABORAÇÃO DE UMA CARTILHA EXPLICATIVA SOBRE OS DIREITOS DOS CONSUMIDORES QUANTO À COBERTURA DOS PRINCIPAIS SEGUROS OBRIGATÓRIOS.

Sr. Presidente,

Nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, sugerimos a manifestação desta Casa no sentido de que seja reivindicado providências ao Poder Executivo, especificamente junto ao PROCON, para que aquele órgão analise a conveniência de se elaborar uma cartilha informativa que venha orientar os consumidores sobre seus direitos no que diz respeito à cobertura dos principais seguros obrigatórios que lhes são impostos, a exemplo de veículos, poupança, cheque especial, grandes eventos, transporte urbano, imóvel, etc.

A matéria apresentada pela TV GLOBO em seu programa FANTÁSTICO, demonstra que os seguros obrigatórios são benéficos apenas às seguradoras, pois são pouco conhecidos dos segurados, que os qualificam mais como taxas de contribuições do que como um benefício.

Se observarmos os recibos emitidos pelo DETRAN para seguro dos veículos, poderemos perceber que neles não há qualquer informação que diga respeito aos direitos daquilo que se está pagando. O beneficiário passa a ser a seguradora que recebeu os recursos.

Diante de tais fatos que apresentamos a presente proposição, onde esperamos que o Poder Público exerça seu poder em torno do assunto, de modo que os consorciados e segurados dos planos de seguros obrigatórios passem a contar com mais informações que lhes garantam um mínimo de conhecimento daquilo que pagam compulsoriamente, principalmente no que diz respeito a prazos, coberturas, limitações, exclusões de atendimento, reajuste dos valores, etc.

Sala das Sessões, / / 93.

Deputado AROLDO SATAKE

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal reivindica providências de V.Exa., através do PROCON, no sentido de que sejam adotadas medidas para a elaboração de uma cartilha informativa sobre os direitos dos consumidores quanto à cobertura dos principais seguros obrigatórios incidentes sobre veículos, imóveis, cheque especial, poupança, grandes eventos, entre outros, que lhes são impostos pela legislação vigente.

Atualmente, estão sendo beneficiados apenas as seguradoras, dado que os verdadeiros segurados não dispõem de informações suficientes que lhes permitam requerer seus direitos nos momentos precisos. Esses seguros são qualificados pela sociedade mais como uma taxa de contribuição do que propriamente um benefício.

Diante desses fatos, a Câmara Legislativa espera que o Governo do Distrito Federal exerça seu poder em torno do assunto, de modo que os consorciados e segurados dos planos de seguros obrigatórios possam contar com mais informações que lhes garantam um mínimo de conhecimento daquilo que pagam compulsoriamente, principalmente no que diz respeito a prazos, coberturas, limitações, exclusões de atendimento e reajuste de valores.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do DF

MOÇÃO Nº 1/1993
(DO DEPUTADO AROLD COSTA)

REIVINDICA PROVIDÊNCIAS AO
PODER EXECUTIVO NO SENTIDO DE
INSTALAR REDUTOR DE VELOCIDADE NA
EPTG, PRÓXIMO À ENTRADA DO CONJUNTO
HABITACIONAL LÚCIO COSTA.

Sr. Presidente,

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, sugerimos a manifestação desta Casa no sentido de que seja reivindicado providências ao Poder Executivo, especificamente junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e o DETRAN, para que sejam instalados redutores de velocidade na EPTG, próximo à entrada do Conjunto Habitacional Lúcio Costa, no sentido Plano Piloto/Taguatinga/Plano Piloto, quer seja através de semáforo ou quebra-molas.

A presente proposição visa atender reivindicações dos moradores do Guarã e do Conjunto Habitacional Lúcio Costa, uma vez que ocorrem quase que diariamente acidentes não só entre veículos, mas também com pedestres e, na maioria das vezes, com vítimas fatais.

As autoridades de trânsito procedendo estudos "in loco", poderão facilmente concluir quanto à necessidade de atender ao pleito, haja vista o perigo que se tornou aquele local ao transeunte, dado o elevado nível de velocidade empregado pelos motoristas.

Sala das Sessões, 22/04/93.

Deputado AROLD COSTA

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, reconhecendo a necessidade de adoção de providências que garanta segurança aos moradores do Guarã I e dos moradores do Conjunto Habitacional Lúcio Costa, reivindica medidas no sentido de que seja estudada a conveniência e oportunidade de se instalar próxima à entrada do referido conjunto habitacional, na EPTG, redutores de velocidade de veículos, no sentido Plano Piloto/Taguatinga/Plano Piloto.

O registro de acidentes envolvendo veículos e pedestres naquele local tem sido uma constante,

ocasionados basicamente pelo fluxo ali verificado e pela alta velocidade empregada pelos motoristas.

Diante do exposto, a Câmara Legislativa do Distrito Federal espera que o Poder Executivo tome as providências necessárias para garantir a segurança daquela comunidade.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do DF

MOÇÃO Nº 1/1993

O povo cubano vive hoje momentos difíceis do ponto de vista econômico, em decorrência do bloqueio imposto pelo governo norte-americano, e das dificuldades advindas das mudanças ocorridas na URSS e Leste europeu, seus principais parceiros comerciais até então.

Agravando este quadro, Cuba foi varrida, recentemente, por fenômenos atmosféricos inusuais, caracterizados por chuvas copiosas com rajadas de vento de 160km/h, maremotos e inundações em numerosas zonas costeiras, que destruíram plantações e habitações, afetando a rede elétrica e de comunicações do País.

As dificuldades naturais, bem como aquelas impostas pela pressão da superpotência à pequena ilha, não abalarão, temos a convicção, o povo cubano, cujo profundo sentimento de independência e patriotismo tem sido demonstrado, com garra e valentia, nos momentos críticos, permitindo-lhe superar todas as adversidades.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal solidariza-se com os cubanos face às intempéries, ajudando a sua luta pela soberania nacional e por desenvolvimento econômico com justiça social.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1993.

Deputado Agnelo Queiroz
Wassily de Roure
Cal. Mat. 5-200
PAT.
R. R.

À EMBAIXADA DE CUBA NO BRASIL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL solidariza-se com o povo cubano, neste momento em que as intempéries vêm agravar suas dificuldades econômicas, advindas, em grande parte, do bloqueio imposto pelos norte-americanos.

temos a certeza de que o povo cubano, que tem dado mostras de inabalável patriotismo e coragem, saberá superar também mais essas dificuldades.

Deputado Benício Tavares
Presidente

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO AGNELO QUEIROZ, em nome do PC do B.

- Leitura de carta, enviada ao Governador do Distrito Federal, do Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção do DF, que denuncia irregularidades na fiscalização do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

DEPUTADO JORGE CAUHY, em nome da Bancada do PL.

- Informações sobre a denúncia apresentada pelo Deputado Agnelo Queiroz.

- Convite aos Srs. Deputados para a cerimônia de casamento de 02 casais de idosos, domingo, às 16 horas, no Lar dos Velhinhos.

DEPUTADO CARLOS ALBERTO, em nome do PPS, quer apresentar

- Apresentação das seguintes proposições:

INDICAÇÃO Nº , DE 1993

(DO DEP. CARLOS ALBERTO E OUTROS)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a
destinação de área adequada no Plano Piloto de Brasília para
instalação e funcionamento da Fundação Athos Bulcão para o

Intercâmbio Internacional e Intercultural em Arte.

JUSTIFICAÇÃO

A Fundação Athos Bulcão para o Intercâmbio Internacional e Intercultural em Arte, criada em dezembro de 1992, é um centro de estudos voltado para a reflexão e difusão da cultura brasileira e da arte contemporânea, a partir da obra de um dos maiores artistas brasileiros vivo, o artista Athos Bulcão. O patrimônio inicial da Fundação constitui-se de um vasto acervo de pinturas, desenhos, objetos e gravuras de autoria de Athos Bulcão e também de outros artistas, além de centenas de projetos de integração com arquitetura.

A Fundação, entre outros, tem os seguintes objetivos principais:

- reunir e preservar documentação, promover e divulgar pesquisas e estudos sobre a trajetória e a obra de Athos Bulcão e de outros artistas cujos acervos venham a se incorporar ao patrimônio da Fundação;

- incentivar estudos e pesquisas na área das artes contemporâneas, promovendo projetos e ações que visem seu desenvolvimento conceitual e técnico;

- constituir um centro nacional e internacional para o intercâmbio e discussão da produção da arte contemporânea entre pensadores, artistas, professores, críticos, outros;

- promover exposições, publicações, material audiovisual e assessoramento a proprietários de obras realizadas pelo artista.

- promover discussões sobre as tendências da arte a nível mundial, organizando debates, mesas-redondas, e outras atividades;

- ser um centro de discussões culturais.

Seus objetivos fazem da Fundação Athos Bulcão para o Intercâmbio Internacional e Intercultural em Arte uma instituição viva e dinâmica, voltada para o futuro, na virada do século XXI. Entretanto, a obra de Athos Bulcão tem posição singular na história da arte contemporânea. Assim, a Fundação tem como um dos seus objetivos também o de reunir, organizar

e preservar a obra de um dos principais artistas do Brasil e de Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade.

Athos Bulcão é uma das principais referências da arte em Brasília, desde a inauguração da cidade. Sua ligação com Brasília é visceral. A prova é que Athos Bulcão deixou e continua deixando na cidade sua marca: sinal de seu feliz encontro com ela. O Teatro Nacional, o Palácio dos Arcos, o Panteão da Liberdade, a Igreja (107/108 Sul), o hall do Congresso Nacional, o Palácio do Itamaraty, o Brasília Palace Hotel, entre outros, confirmam que para Athos Bulcão, que se fixou na cidade antes mesmo de sua

inauguração, Brasília é sinônimo de abrigo, de sonho possível de alcançar, de uma atmosfera conveniente às mais puras manifestações artísticas e culturais. Além disso, passou seis anos como professor da Universidade de Brasília.

A obra de Athos Bulcão é conhecida mundialmente. Seus trabalhos se espalham por diversos países. Podem ser relacionadas inúmeras entidades que possuem obras de Athos Bulcão, como a Sede do Partido Comunista Francês, em Paris, e a Sede da Editora Mondadori, em Milão, entre outras.

Os objetivos dos instituidores da Fundação incluem a construção de um centro cultural dedicado às artes visuais, onde sejam privilegiadas a pesquisa e a documentação sobre arte contemporânea, a realização de exposições e eventos, o intercâmbio com centros culturais nacionais e internacionais, o ensino de arte e a edição de ensaios e demais produções teóricas, além de buscar, colaborar no resgate da vocação renovadora e vanguardista que orientou a criação de Brasília, bem como no desenvolvimento de sua potencialidade para centralizar, no país, o intercâmbio internacional na área cultural. Assim, o projeto de criação da Fundação surgiu da necessidade de ampliação dos meios e instrumentos disponíveis para o desenvolvimento da cultura brasileira, em especial na área de artes plásticas, visando a democratização dos processos de participação em sua produção e usufruto. Deve-se destacar que o projeto arquitetônico do Centro Cultural multi-mídia será do Presidente de Honra da Fundação, arquiteto Oscar Niemeyer.

A Fundação Athos Bulcão pretende, em suma, ser um instrumento para Brasília gerar eventos artísticos do porte que a cidade exige como capital do País e Patrimônio Cultural da Humanidade. Brasília, sem dúvida alguma, é o ponto de cruzamento e de união entre as várias culturas do país e do mundo.

Entre os incentivadores da Fundação citamos personalidades do mundo da arte e da cultura como Oscar Niemeyer, Betty Betiol, Evandro Salles, Cláudio Telles Franco Neto, Frederico Moraes, Marcus de Lontra Costa, Tetê Catalão,

Márcio Cotrim, José Roberto Furquim e outros.

Desejamos, com esta indicação, assegurar a plena implementação deste espaço cultural de significativa importância, em local de destaque, enobrecendo ainda mais o Plano Piloto de Brasília. Devido às características, a importância e a amplitude da Fundação Athos Bulcão, o centro cultural multimídia deve localizar-se também em local de fácil acesso à população, sugerindo-se que seja uma das áreas destinadas para este fim nas entrequadras ao longo dos Eixos Sul e Norte.

O Centro Cultural a ser implantado não só homenageia e preserva a obra de um brilhante artista, que esteve sempre engajado no cenário das artes e da cultura, enfim a favor da beleza, da liberdade e do humanismo, como é um centro de reflexão sobre o movimento artístico-cultural mundial.

Sala das Sessões, de maio de 1993

Carlos Alberto
Aguelo Queiroz
Deputado

Projeto de Lei nº , de 1993

(Do Deputado Carlos Alberto)

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a implantar o Centro Cultural de Sobradinho.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo do Distrito Federal fica autorizado a implantar o Centro Cultural de Sobradinho, localizado no Setor Comercial Central, lote I, da cidade-satélite de Sobradinho.

Art. 2º - O Centro Cultural de Sobradinho abrigará obrigatoriamente as seguintes unidades:

- I - Sala de projeção de filmes de 35 milímetros;
- II - Sala de projeção de vídeos;
- III - Sala de exposições de artes plásticas e fotografias.

Art. 3º - Os recursos para implementação do Centro Cultural de Sobradinho serão provenientes de dotações orçamentárias do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - Poderão ser firmados contratos ou convênios com entidades de cunho privado, para obtenção de parte dos recursos necessários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sem dúvida alguma, Sobradinho é uma das cidades-satélites do Distrito Federal onde as atividades culturais

são mais intensas. Não é à-toa que foi escolhida para mediar o Pólo de Cinema e Vídeo.

Existe em Sobradinho um público amante das artes cinematográficas, que pressionou de todas as formas para que a cidade sediasse o Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal. Porém, esse mesmo público não possui sequer uma sala de exibição de filmes e vídeos na cidade, apesar dos inúmeros espaços adequados que existem na região. Há muitos anos que a comunidade reivindica a instalação na cidade, e o mais rápido possível, de um Centro Cultural, que possua condições para projeção de filmes de 35 milímetros, vídeos e ambiente para exposições de artes plásticas e fotografias.

O Distrito Federal possui cada vez mais dezenas de espaços para a realização de manifestações diversas, como auditórios, templos religiosos e outros. Em contrapartida, os espaços para atividades culturais e artísticas estão diminuindo, principalmente nas cidades-satélites. A quantidade de salas de exibição de cinema e vídeo, por exemplo, em todo o DF, tem-se reduzido ao longo do tempo. Em Sobradinho existia o Cine Alvorada, extinto há muitos anos atrás, devido a pressões da especulação imobiliária para construir-se um shopping no local, o que até hoje não se concretizou.

A área prevista para instalação do Centro Cultural possui 1.200 (um mil e duzentos) metros quadrados, suficiente para sua implantação.

O Centro Cultural, além de servir como pólo de difusão da arte cinematográfica em Sobradinho, terá grande utilidade para o próprio Pólo de Cinema e Vídeo, pois poderá ser utilizado para projeções experimentais dos seus produtos.

Lembrando o slogan promocional da campanha dos festejos dos 33 anos de Sobradinho, comemorados este ano - *A arte de viver cada vez melhor* - destacamos que a melhoria da qualidade de vida das pessoas está intimamente ligada ao acesso a bens culturais das mais variadas manifestações.

Tendo em vista a importância da matéria para todos os habitantes de Sobradinho, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de maio de 1993

Carlos Alberto
Deputado CARLOS ALBERTO

DEPUTADO GERALDO MAGELA, em nome da Bancada do PT.

- Considerações sobre o projeto de resolução que trata da devolução dos servidores da estrutura provisória desta Casa.
- Comentários sobre a denúncia de irregularidades na fiscalização do sistema de transporte público e coletivo do DF.

DEPUTADA MARIA DE LOURDES ABADIA, em nome do PSDB.

- Congratulações aos editores do "Suplemento Caderno Mulher", do Correio Braziliense, pelo 29 aniversário desta publicação e registro da exposição, no Parkshopping, das melhores reportagens.

1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO TADEU RORIZ (PP)

- Pronunciamento sobre o movimento separatista dos estados do sul do País.

DEPUTADO AGNELO QUEIROZ (PC do B)

- Registro do artigo publicado em 02 de maio do corrente, na coluna "Ponto de Vista", do jornalista Ruy Fabiano, intitulado "Fermento Golpista".
- Denúncia da substituição da Diretoria do Hospital Regional de Brasília por motivos políticos.

DEPUTADO MAURÍLIO SILVA (PP)

- Críticas à postura do Líder do PT, Luís Inácio Lula da Silva, em visita pelo interior do País.

DEPUTADO SALVIANO GUIMARÃES (PDT)

- Apresentação de projeto de lei que "Reserva terreno para a futura sede da Fundação Athos Bulcão".
- Críticas à postura da CAESB em relação ao Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Planaltina, e solicitação de cumprimento da Lei nº 191, pelo GDF.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT)

- Esclarecimentos sobre o movimento de campanha salarial dos trabalhadores do sistema de transporte público e coletivo do DF.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT)

- Elogios ao "Caderno Mulher" em seu 29 aniversário.
- Análise da visita da Comissão dos Direitos Humanos e Cidadania desta Casa, ao Presídio da Papuda.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)

- Cumprimentos à Deputada Lúcia Carvalho pela iniciativa que beneficia os presidiários.
- Apresentação de projeto de lei que "Institui o Prêmio Brasília de Ciência e Tecnologia como estímulo à produção científica e tecnológica no DF e dá outras providências".

1.3 - ORDEM DO DIA

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 131/91, de autoria do Deputado Renício Tavares, que "Concede transporte gratuito às pessoas portadoras de insuficiência renal e dá outras providências". **APROVADA** por votação simbólica.

REDAÇÃO FINAL**PROJETO DE LEI Nº 131, de 1991**

Concede transporte gratuito às pessoas portadoras de insuficiência renal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As pessoas portadoras de insuficiência renal terão direito a passagem gratuita nos transportes coletivos do Distrito Federal.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária.

Art. 2º - Os beneficiários da medida prevista no artigo anterior deverão encaminhar às Secretarias de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e de Transporte os documentos comprobatórios de sua condição, para efeito de expedição da respectiva Carteira de Transporte Gratuito.

§ 1º - Da Carteira de Transporte Gratuito deverão constar o órgão examinador e o número da Carteira de Identidade ou da Certidão de Nascimento do portador.

§ 2º - A habilitação para o recebimento da Carteira de Transporte Gratuito será expedida, após os necessários exames realizados, opcionalmente, pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social ou em entidade especializada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1993.

Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 141/91, de autoria dos Deputados Claudio Monteiro e Carlos Alberto, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de tubo de descarga vertical nos veículos de transporte coletivo, equipados com motor diesel, no Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 08 ausências.

Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 340/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a política de aleitamento materno para o DF e dá outras providências". **APROVADO** com 12 votos favoráveis e 05 ausências.

Discussão e votação das Indicações nºs:

- **174/92**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere ao Poder Executivo instalar quatro feiras permanentes no Plano Piloto".

- **371/92**, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Sr. Governador do DF a destinação de área para posto de gasolina e revenda de gás liquefeito de petróleo, no Assentamento da Cidade-Satélite de Sobradinho".

- **458/92**, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o término da iluminação e pintura das quadras esportivas polivalentes de Samambaia".

- **467/92**, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo a destinação de recursos para a realização de obras de melhoria na Vila Weslian Roriz".

- **485/92**, de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves, que "Sugere à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o término da iluminação e pintura das quadras esportivas polivalentes de Samambaia".

- **517/92**, de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves, que "Sugere ao Sr. Governador do DF a instalação de linhas telefônicas comerciais e aumento de oferta".

- **548/92**, de autoria da Deputada Maria de Lourdes, que "Sugere ao Sr. Governador do DF sejam adotadas providências para criação de dois postos de serviços do BRB em Samambaia, sendo um nas quadras 100 e outro nas quadras 500".

- **568/92**, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere à SHIS a realização de convênio com todos os cartórios de registro de imóveis do Distrito Federal e com o Banco de Brasília - BRB, a fim de facilitar a liberação das certidões negativas para pessoas contempladas com lotes".

- **569/92**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Sugere ao Poder Executivo a recuperação do revestimento asfáltico da pista de acesso das Quadras 42/44 do Guarã II".

- **492/92**, de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves, que "Sugere ao Secretário de Saúde a transformação de um posto de saúde em pronto-socorro, em Samambaia".

- **520/92**, de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves, que "Sugere ao Sr. Governador do DF a instalação de iluminação nas quadras e entrequadras de Samambaia".

- **APROVADAS** com 16 votos favoráveis e 08 ausências. (VOTAÇÃO EM BLOCO.)

Discussão e votação do Requerimento nº 1364/93, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que "Solicita a convocação do Secretário da Fazenda e Planejamento, Dr. Everardo Maciel, para prestar esclarecimento perante o Plenário da Câmara Legislativa". **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 08 ausências.

Discussão e votação do Requerimento nº 1234/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Solicita a tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 576/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Cria o Programa de Manutenção Permanente no Sistema Viário do Distrito Federal e dá outras providências". **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO AUTOR.**

Discussão e votação do Requerimento nº 1233/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Solicita a tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 688/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Autoriza a implantação do ensino de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, em residências, nas cidades-satélites e assentamentos residenciais do DF e dá outras providências". **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO AUTOR.**

Discussão e votação do Recurso nº 039/93, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ sobre a Indicação nº 149/92, que "Sugere a criação da Feira Permanente de Artesanato em Brasília". **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 08 ausências.

Discussão e votação do Recurso nº 041/93, de autoria do Deputado José Edmar, que "Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ ao Projeto de Lei nº 285/91, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito, que "Transforma em urbanas as áreas que especifica e dá outras providências". **RETIRADO DE PAUTA.**

1.4 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

- Convoco os Srs. Deputados para sessão extraordinária a realizar-se em seguida a esta com a seguinte Ordem do Dia:
- Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/91, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 847/93, de autoria do Executivo local.
- Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 148/93, de autoria da Mesa Diretora.
- Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 665/92, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 05 minutos.)

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 61ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 06 DE MAIO DE 1993.

1.1 - ABERTURA

1.2 - ORDEM DO DIA

Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/91 de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 847/93 de autoria do Executivo local.

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 148/93 de autoria da Mesa Diretora.

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 665/92 de autoria do Executivo local.

1.3 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 61ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 06 DE MAIO DE 1993. - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares, Cláudio Monteiro e Eurípedes Camargo.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRÉAMBULO: Às 12 horas e 05 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Agnelo Queiroz (PC do B), Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Aliberto (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PDT), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauhy (RL), Deputado José Ornellas (PL), Deputada Maria de Lourdes (PSDB), Deputado Maurício Silva (PP), Deputado Pedro Celso (PT) e Deputado Wasny de Rouse (PT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

- Há número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - ORDEM DO DIA

Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/91, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Sústa os efeitos do disposto na alínea 'a', e Parágrafo Único, do Art. 19 do Regulamento de Classificação e Tarifas dos serviços de água e esgoto do DF, aprovado pelo Decreto nº 5.554, bem como qualquer outro ato do Poder Executivo que estabeleça a obrigatoriedade de pagamento de tarifa mínima de água e esgoto".

- Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Edimar Pireneus. **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 08 ausências.

- Votação do projeto, em turno único. **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 08 ausências.

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 847/93, de autoria do Executivo local, que "Altera os valores de vencimentos dos cargos da Carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências".

- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Maurício Silva. **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 08 ausências.

- Parecer favorável da Relatora da CEOF, Deputada Maria de Lourdes. **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 09 ausências.

- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Padre Jonas. **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 09 ausências.

- Votação do projeto, em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 148/93, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera dispositivo das Resoluções nº 35 e 37 de 1991, de outras providências".

- Parecer favorável da Relatora da Mesa Diretora, Deputada Lúcia Carvalho, sem prejuízo dos destaques. **APROVADO** com 16 votos favoráveis, 01 voto contrário e 07 ausências.

- Destaque à Emenda nº 04. **REJEITADO** com 10 votos contrários, 02 votos favoráveis e 07 ausências.

- Destaque à Emenda nº 05. **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO AUTOR.**

- Destaque à Emenda nº 09. **REJEITADO** com 11 votos contrários, 02 votos favoráveis, 04 abstenções e 07 ausências.

- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela. **APROVADO** com 16 votos favoráveis, 01 voto contrário e 07 ausências.

- Votação do projeto, em 1º turno. **APROVADO** com 16 votos favoráveis, 02 votos contrários e 06 ausências.

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 665/92, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre classificação de tarifas dos serviços de água e esgoto do Distrito Federal e dá outras providências".

- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela. **APROVADO** com 15 votos favoráveis, 01 abstenção e 08 ausências.

- Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Aroldo Satake. **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

- Votação do projeto, em 1º turno. **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 09 ausências.

1.3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

- Convoco os Srs. Deputados para sessão extraordinária a realizar-se em seguida a esta com a seguinte Ordem do Dia:

- Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/91 de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

- Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 847/93 de autoria do Executivo local.

- Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 665/92 de autoria do Executivo local.

- Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 148/93 de autoria da Mesa Diretora.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 40 minutos.)

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 62ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 06 DE MAIO DE 1993.

1.1 - ABERTURA

1.2 - ORDEM DO DIA

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/91 de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 847/93, de autoria do Executivo local.

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 665/92 de autoria do Executivo local.

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 148/93 de autoria da Mesa Diretora.

1.3 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 62ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 06 DE MAIO DE 1993.
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: As 13 horas e 40 minutos, compareceram os seguintes Deputados: Deputado Agnelo Queiroz (PC do B), Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PDT), Deputado Edimar Pimenta (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Wilson Araújo (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauby (PL), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputada Maria de Lourdes (PSDB), Deputado Maurício Silva (PP), Deputada Rose Mary Miranda (PP), Deputado Salviano Guimarães (PDT) e Deputado Wasny de Roura (PT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

- Há número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - ORDEM DO DIA

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/91, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Gusta os efeitos do disposto na alínea 'a' e Parágrafo Único do Art. 19 do Regulamento de Classificação e Tarifas dos serviços de água e esgoto do DF, aprovado pelo Decreto nº 5.554, bem como qualquer outro ato do Poder Executivo que estabeleça a obrigatoriedade de pagamento de tarifa mínima de água e esgoto". **APROVADA** por votação simbólica.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 1991

Susta os efeitos do disposto na Alínea "a" e parágrafos único do art. 19 do regulamento de classificação e tarifas dos serviços de água e esgotos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 5.554, de 31.10.80, bem como de qualquer outro Ato do Poder Executivo Local, que estabeleça a obrigatoriedade de pagamento de tarifa mínima de água e esgotos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos do disposto na alínea "a" e parágrafo único do Regulamento de Classificação e Tarifas dos serviços de água e esgotos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 5.554, de 31 de outubro de 1980, bem como qualquer outro ato do Poder Executivo local, que estabeleça a obrigatoriedade de pagamento de tarifa mínima de água e esgotos.

Art. 2º - Os valores cobrados pelo serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, serão calculados exclusivamente com base no consumo medido por hidrômetro.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 847/93, de autoria do Executivo local, que "Altera os valores de vencimentos dos cargos da Carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 07 ausências.

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 665/92, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre classificação de tarifas dos serviços de água e esgoto do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 08 ausências.

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 148/93, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera dispositivo das Resoluções nº 35 e 37, de 1991, e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis, 02 votos contrários e 07 ausências.

1.3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

- Convoco os Srs. Deputados para sessão extraordinária a realizar-se em seguida a esta com a seguinte Ordem do Dia:
- Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 847/93 de autoria do Executivo local.
- Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 665/92 de autoria do Executivo local.
- Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 148/93 de autoria da Mesa Diretora.
Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 48 minutos.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SUMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 62ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 06 DE MAIO DE 1993.

1.1 - ABERTURA

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

Mocão de autoria do Deputado Agnelo Queiroz e outros.
* - (Lido após a Ordem do Dia.)

1.3 - ORDEM DO DIA

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 847/93 de autoria do Executivo local.

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 665/92 de autoria do Executivo local.

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 148/93 de autoria da Mesa Diretora.

1.4 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 63ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 06 DE MAIO DE 1993.
- 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 13 horas e 48 minutos, compareceram os seguintes Deputados:
- Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PDT), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauhy (PL), Deputado Lúcia Carvalho (PT), Deputada Maria de Lourdes (PSDB), Deputada Rose Mary Miranda (PP), Deputado Salviano Guimarães (PDT) e Deputado Wasny de Rouse (PT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

- Há número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

MOÇÃO Nº

Os servidores da Procuradoria do Distrito Federal mobilizam-se para exigir o cumprimento do acordo celebrado com o GDF, que pôs fim à greve ocorrida no início deste ano, naquele órgão.

Ao invés de cumprir o acordo, obrigação primária de um governo que empenha sua palavra, a atitude do GDF foi colocar a Polícia Militar às portas da Procuradoria, buscando impedir a realização de assembleia da categoria e a discussão do assunto. Não conseguiu, no entanto, desmobilizar os servidores daquela instituição, que repudiaram com veemência tal tratamento, em concorrida assembleia.

Assim, a Câmara Legislativa do Distrito Federal solidariza-se com os servidores da Procuradoria, em sua justa reivindicação pelo cumprimento do acordo firmado, juntando sua voz ao repúdio à forma antidemocrática de tratar as manifestações democráticas.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1993.

Aguiar Aguiar
Deputado Aguiar Aguiar

Aguiar
Deputado Aguiar

Wasny de Rouse
Deputado Wasny de Rouse

Camargo
Deputado Camargo

Camargo
Deputado Camargo

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA DO DF

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL solidariza-se com a justa reivindicação dos servidores dessa Procuradoria, pelo cumprimento do acordo firmado com o GDF, que pôs fim à greve da categoria no início deste ano, e une sua voz ao repúdio à forma antidemocrática com que vem sendo tratada a questão.

Deputado Benício Tavares
Presidente

1.3 - ORDEM DO DIA

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 847/93, de autoria do Executivo local, que "Altera os valores de vencimentos dos cargos da Carreira Assistencial à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências". APROVADA por votação simbólica.

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 665/92, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre classificação de tarifas dos serviços de água e esgoto do Distrito Federal e dá outras providências". APROVADA por votação simbólica.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 665/92

Dispõe sobre Classificação de Tarifas dos Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Os usuários dos serviços de água e coleta de esgotos serão classificados nas Categorias residencial, comercial, industrial e pública.

Parágrafo Único - As categorias referidas no "caput" deste artigo poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedadas dentro de um mesmo grupo, as discriminações de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

Art. 2º - As tarifas serão diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixas de consumo, assegurando-se o subsídio dos grandes consumidores para os pequenos consumidores, de forma a compatibilizar os aspectos econômicos com os objetivos sociais.

§ 1º - A conta mínima de água resultará do produto da tarifa mínima pelo consumo mínimo, que será de 10m³ mensais por economia, para todas as categorias de consumo.

§ 2º - O volume de água residuária ou servida, para fins de faturamento, será avaliado com base no consumo de água faturado ao mesmo usuário.

§ 3º - Todos os débitos de contas devidas pelo Setor Público e grandes consumidores à Companhia de Águas e Esgotos de Brasília - CAESB sofrerão reajuste monetário e serão acrescidos de juros de mora.

Art. 3º - O Poder Executivo, em 30 dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de maio de 1993.

Benício Tavares
Deputado Benício Tavares

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 148/93, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera dispositivo das Resoluções nº 35 e 37, de 1991, e dá outras providências". APROVADA por votação simbólica.

1.4 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 51 minutos.)

Comissões

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05 DE MAIO DE 1993

ITEM 01 - PROJETO DE LEI Nº 046/91

"Concede transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

(Analisar Emendas de Plenário)

Parecer favorável. Aprovado.

ITEM 02 - PROJETO DE LEI Nº 452/92

"Dispõe sobre a publicação trimestral de despesas efetuadas com publicidade pela administração direta, indireta e fundacional do DF".

AUTOR: Deputado Lúcia Carvalho

RELATOR: Deputado Fernando Naves

(Voto em Separado do Dep. Geraldo Magela)

Aprovado Voto em Separado do Dep. Geraldo Magela, contrário à matéria.

ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 358/92

"Isenta do pagamento de contas de água e luz os aposentados e pensionários do DF e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Pedro Celso

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

Parecer favorável à matéria, na forma da Emenda Modificativa que apresenta. Aprovado.

ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 388/92

"Autoriza a criação do Cadastro de Projetos Elaborados pelos órgãos de Administração Direta e Indireta do Governo do DF e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Agnelo Queiroz

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

Parecer favorável à matéria na forma do Substitutivo que apresenta. Aprovado.

ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 403/92

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de caixas especiais para atendimento ao idoso pelas concessionárias de Serviços Públicos do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Deputados Jorge Cayhy

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

Parecer favorável à matéria e às Emendas de Redação apresentadas. Aprovado.

ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 488/92

"Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Governador do DF, Dr. Joaquim Domingos Roriz".

AUTOR: Deputado Maurílio Silva

RELATOR: Deputado Fernando Naves

Parecer favorável à matéria. Aprovado.

ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 502/92

"Dispõe sobre a lotação dos servidores das áreas de Educação, Saúde e Segurança do DF próximo às suas residências e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Padre Jonas

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

Parecer favorável à matéria na forma das Emendas que apresenta. Aprovado.

ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 521/92

"Autoriza o Poder Executivo do DF a isentar as Entidades Filantrópicas da Tributação do Imposto sobre Transmissão, Inter Vivos" de Bens Móveis e de Direitos a eles relativos - ITBI e dá outras providências".

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

Parecer favorável à matéria na forma da Emenda Modificativa que apresenta. Aprovado.

ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 565/92

"Dispõe sobre a desafetação de bens de uso comum do povo e dá outras providências".

AUTOR: Executivo Local

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

Parecer favorável à matéria. Aprovado.

ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 569/92

"Dispõe sobre a permissão para exploração, de serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxis) no DF e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Fernando Naves

Parecer favorável à matéria. Aprovado.

ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 584/92

"Determina o uso de balança na comercialização de gás, liquefeito de petróleo - GLP e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Peniel Pacheco

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

Parecer favorável à matéria. Aprovado.

ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 623/92

"Autoriza o GDF a ceder área para a construção de um galpão comunitário em Samambaia".

AUTORES: Deputados Aroldo Satake e Fernando Naves

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

Adiado.

ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 660/92

"Estabelece norma para distribuição de lotes a pessoas não cadastradas nos Programas de Assentamento de População de Baixa Renda e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Gilson Araújo

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

Parecer contrário à matéria. Aprovado pela CCJ.

ITEM 14 - PROJETO DE LEI Nº 688/92

"Autoriza a implantação do ensino de 10 grau de 12 a 48 séries em residências nas Cidades Satélites e Assentamentos Residenciais do DF e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Padre Jonas

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

Parecer contrário à matéria. Aprovado pela CCJ.

ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 698/92

"Dispõe sobre autorização para criação do Setor de

MICRO, Pequenos empresários e armazenagem do Paranoá, estabelece critérios e providências".

AUTOR: Deputado Carlos Alberto

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

Parecer favorável à matéria. Aprovado.

ITEM 16 - PROJETO DE LEI Nº 714/92

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Sistemas de proteção e descargas atmosféricas, do esclarecimento público e das recomendações para diminuir os riscos para a vida".

AUTOR: Deputado Lúcia Carvalho

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

Parecer favorável à matéria na forma das Emendas que apresenta. Aprovado.

ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 715/92

"Dispõe sobre o uso e preservação do Parque da Cidade".

AUTOR: Deputado Lúcia Carvalho

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

Parecer favorável à matéria. Aprovado.

ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 732/93

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos profissionais plantonistas e de tabelas de preços de serviços prestados por estabelecimentos de saúde privados e dá outras providências".

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

Adiado.

ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 733/93

"Dispõe sobre a desativação do atual setor de inflamáveis em outra área e dá outras providências".

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

Parecer favorável à matéria. Aprovado.

ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 734/93

"Proíbe a marcação na mesma data de mais de uma prova de concurso público para diferentes cargos ou órgãos no âmbito do DF e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Agnelo Queiroz

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

Parecer favorável à matéria. Aprovado.

ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 739/93

"Dispõe sobre a livre organização dos estudantes de 1º e 2º graus no DF e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Wasny de Rouse

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

Parecer favorável à matéria na forma das Emendas que apresenta. Aprovado.

ITEM 22 - PROJETO DE LEI Nº 740/93

"Torna obrigatória a plantação de árvores nos lotes dos Assentamentos das Populações de Baixa Renda do DF".

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

Adiado.

ITEM 23 - PROJETO DE LEI Nº 752/93

"Dispõe sobre a criação e fixação da Feira de Materiais Novos e Usados na Ceilândia e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Fernando Naves

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

Parecer favorável à matéria. Aprovado.

ITEM 24 - PROJETO DE LEI Nº 763/93

"Aprova normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 124/91".

AUTOR: Executivo Local

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

Parecer favorável à matéria. Aprovado.

ITEM 25 - PROJETO DE LEI Nº 764/93

"Dispõe sobre a cobrança de anuidade mensalidades, taxas e outros encargos educacionais e dá outras providências".

AUTORES: Deputados Cláudio Monteiro e Edmar os Pirineus

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

Parecer favorável à matéria. Aprovado.

ITEM 26 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 140/93

"Veda aos Deputados benefícios concedidos pela Resolução nº 022 de 05.07.91 e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Gilson Araújo e outros

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

Adiado por falta de quorum.

ITEM 27 - EXPEDIENTES

1) Doc s/nº : "Requer que sejam tomadas as medidas legais contra a omissão do Poder Executivo em submeter à Câmara Legislativa do DF o Projeto de Implantação do Setor Habitacional Recanto das Emas

e da Zona de Expansão Urbana A2 ZEUI - RA II - Gama".

AUTOR: Prefeitura do Park Way - Vargem Bonita

RELATOR: Deputado Fernando Naves

Adiado por falta de quorum.

2) Requerimento nº 1065 "Requer à Comissão de Constituição e Justiça que determine a realização de fiscalização sobre irregularidades administrativas na NOVACAP".

AUTORES: Deputados Cláudio Monteiro e Pedro Celso

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

Adiado por falta de quorum.

3) Of. nº 1.636/92 - "Conforme disposto nos arts. 21 e 29 da Lei nº 239 de 10.02.92, encaminhamos informações relativas aos reajustes tarifários de 04.10.92".

AUTOR: Executivo Local

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

Adiado por falta de quorum.

4) Processo nº 002044/92 - "Solicitação dirigida ao Presidente da Câmara Legislativa, pedindo informações ao Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do DF".

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

Adiado por falta de quorum.

ITEM 28 - INDICAÇÕES

TODAS APROVADAS NA FORMA DE SEUS PARECERES.

001 - 082/92 -

Sugere ao Exmo. Sr. Governador do DF que seja regulamentado o § 3º do Art. 16 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.
Autor: Edimar Pireneus
Relator: Cláudio Monteiro (favorável)

002 - 365/93 -

Sugere ao Senhor Governador do DF a iluminação e urbanização da pista da água mineral e acesso à Câmara Legislativa.
Autor: Maurílio Silva
Relator: Geraldo Magela (favorável)

003 - 500/92 -

Sugere ao Secretário de Obras e Serviços Públicos do DF a urbanização das quadras comerciais de Samambaia.
Autores: Aroldo Satake e Fernando Naves
Relator: Geraldo Magela (favorável)

004 - 538/92 -

Sugere ao Poder Executivo a criação de Biblioteca Pública em Samambaia.
Autor: Maria de Lourdes Abadia
Relator: Geraldo Magela (favorável)

005 - 666/93 -

Correção da pavimentação asfáltica do conjunto 04 da QI 28 e dos conjuntos de 01 a 07 da QI 29.
Autor: Cláudio Monteiro
Relator: Geraldo Magela (favorável)

007 - 673/93 -

Sugere ao Poder Executivo a conclusão dos serviços de colocação de calçadas e meio fios da Estrada Parque do Lago Norte (EPPN).
Autor: Cláudio Monteiro
Relator: Geraldo Magela (favorável)

008 - 675/93 -

Propõe ao Poder Executivo a instalação de uma Feira Livre Permanente no Assentamento do Recanto das Emas.
Autor: José Edmar Cordeiro
Relator: Cláudio Monteiro (favorável)

009 - 677/93 -

Sugere ao Poder Executivo a construção de Postos Policiais da Santa Maria.
Autor: Salviano Guimarães
Relator: Cláudio Monteiro (favorável)

010 - 686/93 -

Sugere ao Poder Executivo a implantação de infra-estrutura urbana no Setor P Sul de Ceilândia.
Autores: Maria de Lourdes Abadia e Rose Mary de Miranda
Relator: Geraldo Magela (favorável)

011 - 687/93 -

Sugere à Secretaria de Educação a implantação de cursos técnicos e profissionalizantes na rede oficial do DF.
Autor: Tadeu Roriz
Relator: Geraldo Magela (favorável)

012 - 689/93 -

Sugere à Telebrasil a readaptação das mesas telefônicas, com vistas a absorção de deficientes visuais na condição de telefonistas.
Autor: Tadeu Roriz
Relator: Geraldo Magela (favorável)

013 - 690/93 -

Sugere à Secretaria de Transportes a instalação de semáforos sonoros nas passagens de pedestres nos pontos de maior fluxo de trânsito.
Autores: Tadeu Roriz e Eurípedes Camargos
Relator: Fernando Naves (favorável)

014 - 697/93 -

Sugere ao GDF a implantação do sistema de esgoto do INCRA-8.
Autor: Edimar Pireneus
Relator: Geraldo Magela (favorável)

015 - 703/93 -

Sugere ao Poder Executivo a construção do Centro de Orientação Sócio-Educativo às Crianças e Adolescentes na Vila São José em Brazlândia.
Autor: Edimar Pireneus
Relator: Geraldo Magela (favorável)

016 - 704/93 -

Sugere ao Governador do DF a construção da Sede do Corpo de Bombeiros Militares de Brazlândia.
Autor: Edimar Pireneus
Relator: Cláudio Monteiro (favorável)

017 - 710/93 -

Sugere a pintura de quebra-molas e colocação da correspondente sinalização na Cidade Satélite do Paranoá.
Autor: Gilson de Araújo
Relator: Cláudio Monteiro (favorável)

018 - 715/93 -

Sugere ao Senhor Governador do DF a pintura e colocação de sinalização dos quebra-molas existentes na Cidade Satélite de Samambaia.
Autor: Gilson Araújo
Relator: Geraldo Magela (favorável)

019 - 723/93 -

Sugere ao Poder Executivo a construção de ponto de ônibus com baia na Avenida Estrada Parque Contorno do Bosque, quadra 10 do Cruzeiro Velho, no sentido SMU ao Terminal Rodoviário.
Autor: Peniel Pacheco
Relator: Maurílio Silva (favorável)

020 - 724/93 -

Criação de Serviço de Biblioteca Ambulante para as Cidades Satélites.
Autor: Gilson de Araújo
Relator: Maurílio Silva (favorável)

021 - 725/93 -

Sugere à Telebrasil a instalação de um Posto Telefônico, entre as Quadras 22 e 24, no Setor P Sul da Ceilândia.
Autor: Tadeu Roriz
Relator: Cláudio Monteiro (favorável)

022 - 726/93 -

Sugere ao GDF a representação de órgãos da estrutura de sua administração direta para o Bairro de Águas Claras.
Autor: Agnelo Queiroz
Relator: Maurílio Silva (favorável)

023 - 730/93 -

Sugere ao Poder Executivo a Construção de um Terminal Rodoviário no Vale do Amanhecer, em Planaltina-DF.
Autor: Salviano Guimarães
Relator: Maurílio Silva (favorável)

024 - 736/93 -

Sugere ao Poder Executivo a execução de obra de Pavimentação Asfáltica do Setor Residencial Norte (Jardim Roriz) de Planaltina-DF.
Autor: Salviano Guimarães
Relator: Maurílio Silva (favorável)

025 - 737/93 -

Sugere ao Poder Executivo a Recuperação do Terminal Rodoviário de Planaltina-DF.
Autor: Salviano Guimarães
Relator: Agnelo Queiroz (favorável)

026 - 738/93 -

Sugere ao Poder Executivo a execução de obra de melhoria da Escola Classe Estância Planaltina, em Planaltina-DF.
Autor: Salviano Guimarães
Relator: Maurílio Silva (favorável)

027 - 740/93 -

Sugere ao Poder Executivo a construção de um Posto Policial na Vila Vicentina em Planaltina - DF.
Autor: Salviano Guimarães
Relator: Tadeu Roriz (favorável)

028 - 742/93 -

Sugere ao Poder Executivo a construção de um Posto de Saúde no Condomínio Mestre D'Armas III, em Planaltina-DF.
Autor: Salviano Guimarães
Relator: Cláudio Monteiro (favorável)

029 - 743/93 -

Sugere ao Poder Executivo a construção de um Posto Policial ao lado da Escola Classe Estância, em Planaltina-DF.
Autor: Salviano Guimarães
Relator: Maurílio Silva (favorável)

030 - 747/93 -

Sugere ao Exmo. Sr. Governador do DF a construção de um Centro de

Saúde no Assentamento Sobradinho II, em Sobradinho-DF.

Autor: Salviano Guimarães
Relator: Agnelo Queiroz (favorável)

031 - 749/93 -

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma ponte sobre o Córrego Pedreira (na comunidade Ribeirão) na Região Administrativa V - Sobradinho-DF.

Autor: Salviano Guimarães
Relator: Agnelo Queiroz (favorável)

032 - 754/93 -

Sugere ao Excmo Sr. Governador do DF a construção de um Centro de Saúde na AgroVila São Sebastião.

Autor: Salviano Guimarães
Relator: Maurílio Silva (favorável)

033 - 753/93 -

Sugere ao Sr. Governador do DF a ampliação do Hospital Regional da Região Administrativa de Taguatinga.

Autor: Salviano Guimarães
Relator: Cláudio Monteiro (favorável)

034 - 755/93 -

Sugere ao Sr. Governador do DF a instalação de um Posto Policial no Setor QNO.

Autor: Maurílio Silva
Relator: Tadeu Roriz (favorável)

035 - 759/93 -

Solicita a construção de Praça de Lazer e Esportes para atender os moradores das Quadras 16 a 20 do Setor QNO.

Autor: Maurílio Silva
Relator: Cláudio Monteiro (favorável)

036 - 760/93 -

Solicita a construção da Praça de Lazer para atender os moradores das Quadras 01 a 19 do Setor P Norte da Região Administrativa de Ceilândia.

Autor: Maurílio Silva
Relator: Cláudio Monteiro (favorável)

037 - 761/93 -

Sugere a construção de passarela para pedestre na Via Estrutural.

Autor: Maurílio Silva
Relator: Tadeu Roriz (favorável)

038 - 767/93 -

Sugere a instalação de um Posto da Telebrasil para atender os moradores dos Setores QNO, Setor P Norte e QNO.

Autor: Maurílio Silva
Relator: Tadeu Roriz (favorável)

039 - 770/93 -

Sugere a instalação de quebra-molas nas Quadras 41 e 43 do Setor Central do Gama.

Autor: Maurílio Silva
Relator: Cláudio Monteiro (favorável)

040 - 771/93 -

Sugere a colocação de cesto de lixo nos principais monumentos de Brasília.

Autor: Maurílio Silva
Relator: Agnelo Queiroz (favorável)

041 - 775/93 -

Construção de escolas de 2º grau no Paranoá.

Autor: Gilson Araújo
Relator: Maurílio Silva (favorável)

042 - 777/93 -

Sugere dar prosseguimento das obras do Hospital do Paranoá.

Autor: Gilson Araújo
Relator: Fernando Naves (favorável)

043 - 778/93 -

Sugere ao Sr. Governador do DF determinar o início da construção de um ginásio coberto na Paranoá mediante suplementação ao Orçamento do DF.

Autor: Gilson Araújo
Relator: Maurílio Silva (favorável)

044 - 779/93 -

Sugere ao Sr. Governador do DF, seja determinado o calçamento ou asfaltamento das vias e logradouros públicos da Região Administrativa do Paranoá.

Autor: Gilson Araújo
Relator: Cláudio Monteiro (favorável)

045 - 781/93 -

Sugere ao Sr. Governador do DF a implementação da Construção de Box sanitários públicos na Feira Permanente do Paranoá, mediante suplementação ao Orçamento do DF.

Autor: Gilson Araújo
Relator: Fernando Naves (favorável)

046 - 783/93 -

Construção de um Centro de Desenvolvimento Social na AgroVila São

Sebastião.

Autor: Gilson Araújo

Relator: Cláudio Monteiro (favorável)

047 - 788/93 -

Sugere ao Senhor Governador do DF seja implementada a construção de um Centro Desportivo na Vila São Sebastião, mediante a suplementação ao orçamento do DF.

Autor: Gilson Araújo
Relator: Maurílio Silva (favorável)

048 - 790/93 -

Sugere ao Sr. Governador do DF a construção de um Quartel de Polícia Militar na Vila São Sebastião.

Autor: Gilson Araújo
Relator: Tadeu Roriz (favorável)

049 - 791/93 -

Sugere ao Sr. Governador do DF seja implementada a construção do Terminal Rodoviário da Vila São Sebastião mediante suplementação ao Orçamento do DF.

Autor: Gilson Araújo
Relator: Fernando Naves (favorável)

050 - 794/93 -

Implementação do Projeto de Construção de uma Feira Permanente da Vila São Sebastião mediante suplementação do orçamento do DF.

Autor: Gilson Araújo
Relator: Maurílio Silva (favorável)

051 - 796/93 -

Sugere a construção de Escolas de 1º grau na Vila São Sebastião.

Autor: Gilson Araújo
Relator: Fernando Naves (favorável)

052 - 800/93 -

Sugere à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo o resgate do Projeto do Aquário Público de Brasília.

Autor: Tadeu Roriz
Relator: Cláudio Monteiro (favorável)

053 - 803/93 -

Implementação do Projeto de Recuperação do Terminal Rodoviário de Ceilândia, mediante suplementação de recursos ao Orçamento do DF.

Autor: Gilson Araújo
Relator: Maurílio Silva (favorável)

054 - 806/93 -

Sugere ao GDF o desenvolvimento de ações no sentido de reformar o Hospital Regional de Sobradinho.

Autor: Tadeu Roriz
Relator: Maurílio Silva (favorável)

055 - 809/93 -

Propõe a construção de estacionamento na Feira Permanente do Paranoá.

Autor: Cláudio Monteiro
Relator: Agnelo Queiroz (favorável)

056 - 813/93 -

Implementação do Projeto de Construção de Abrigos de Passageiros no Setor O em Ceilândia, mediante suplementação de recursos ao Orçamento do DF.

Autor: Gilson Araújo
Relator: Fernando Naves (favorável)

057 - 815/93 -

Sugere ao Sr. Governador do DF a implementação do Projeto de Conservação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental.

Autor: Gilson Araújo
Relator: Maurílio Silva (favorável)

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.037, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 064/92,

DE S.O. L.V.E. M. T.M. DO PRESIDENTE DO D.F.

NOMEAR JEZIEL BUARQUE DE GUSMÃO para o cargo em Comissão de Secretário Parlamentar II, CL-07, no Gabinete do Depu-

tado Peniel Pacheco.

ção nº 046/92,

RESOLVE:

Brasília, 06 de maio de 1993.

Benício Tavares
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.038, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,
no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolu-
ção nº 031/92,

RESOLVE:

EXONERAR PEDROCY DA SILVA GUEDES do Cargo em Comissão
de Assessor Especial FS-3, do Gabinete da Segunda Secretária.

Brasília, 06 de maio de 1993.

Benício Tavares
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.039, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,
no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolu-
ção nº 064/92, e Ato da Mesa nº 006/91,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ADRIANE LEÃO BARBOSA DA SILVA, do
cargo em Comissão de Auxiliar de Administração I, GF-5, do Fundo
de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 06 de maio de 1993.

Benício Tavares
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.040, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,
no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolu-

EXONERAR, a pedido, ROSE ANE CASTILHO DA SILVEIRA FURTA-
DO, do Cargo em Comissão de Chefe de Seção, CL-12, da Seção de
Editoração da Coordenadoria e Editoração e Produção Gráfica.

Brasília, 06 de maio de 1993.

Benício Tavares
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.041, DE 1993.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,
no uso de suas atribuições regimentais, considerando os termos
do Art. 38 da Lei 8.112/90 e de acordo com a Resolução nº 064/92,

RESOLVE:

Designar ACHILLES PAULO DA SILVA, Assessor Parlamentar
IV, CL-14 do Gabinete do Deputado Edimar Pireneus, para substi-
tuir JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES chefe de Gabinete, CNE, do Ga-
binete do Deputado Edimar Pireneus, no período de 03/05 a
01/06/93, por motivos de gozo de férias.

Brasília, 06 de maio de 1993.

Benício Tavares
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.042, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,
no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolu-
ção nº 035/92,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO do
Cargo de Assessor, categoria Advogado, padrão 16, da Consulto-
ria Jurídica, a partir de 04.05.93.

Brasília, 06 de maio de 1993.

Benício Tavares
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1043, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 006/91,

R E S O L V E :

EXONERAR JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA, do cargo em Comissão de Assessor, FS-2, do Gabinete da Terceira Secretaria.

Brasília, de maio de 1993.

Benício Tavares
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1044, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 046/92,

R E S O L V E :

EXONERAR FRANCISCO CANINDÉ DIAS do Cargo em Comissão de Chefe de Seção, CL-12, da Seção de Administração de Sistemas da Coordenadoria de Modernização e Informática.

Brasília, 06 de maio de 1993.

Benício Tavares
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1045, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

DISPENSAR NILSON FELISBERTO LEMOS da função gratificada de Assessor Técnico II, GF-3, da Coordenadoria de Modernização e Informática.

Brasília, 06 de maio de 1993.

Benício Tavares
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1046, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 046/92,

R E S O L V E :

NOMEAR NILSON FELISBERTO LEMOS para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Seção, CL-12, da Seção de Administração de

de Sistemas da Coordenadoria de Modernização e Informática.

Brasília, 06 de maio de 1993.

Benício Tavares
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1047, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 064/92,

R E S O L V E :

NOMEAR DAVI DE SOUZA LIMA para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar II, CL-10, no Gabinete do Deputado Peniel Pacheco.

Brasília, 06 de maio de 1993.

Benício Tavares
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1048 DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais, considerando os termos do Art. 38 da Lei 8.112/90 e de acordo com a Resolução nº 046/92,

R E S O L V E :

DESIGNAR MARIA DO CARMO ARRUDA FURTADO, Assessor Técnico II, GF-3, da Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária, para SUBSTITUIR WELLERSON GONTIJO VASCONCELOS JÚNIOR, Chefe de Seção, CL-12, da Seção de Apoio e Avaliação de Resultados da Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária, no período de 11 a 30 de junho de 1993, por motivo de gozo de férias regulamentares do titular.

Brasília, 06 de maio de 1993.

Benício Tavares
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1049 DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 046/92,

R E S O L V E :

EXONERAR RUTHIER JACQUES SANFILLIPPO do Cargo em Comissão de Chefe de Setor, CL-12, do Setor de Contabilidade da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Brasília, 06 de maio de 1993

Benício Tavares
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1050, DE 1993

dia 30.04.93.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 031/91,

RESOLVE:

NOMEAR RUITHER JACQUES SANFILIPPO para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Especial, FS-3, no Gabinete da Segunda Secretaria,

Brasília, 06 de maio de 1993.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1051, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 064/92,

RESOLVE:

EXONERAR CARLOS ALBERTO NOLETO AIRES do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar II, CL-10, do Gabinete da Liderança do Bloco Trabalhista Liberal.

Brasília, 06 de maio de 1993.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1052, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 064/92,

RESOLVE:

NOMEAR JORGE ANTONIO TRAVASSOS RIBEIRO COELHO para ocupar o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, CL-10, no Gabinete da Liderança do Bloco Trabalhista Liberal.

Brasília, 06 de maio de 1993.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1053, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 028/91, anexo I,

RESOLVE:

EXONERAR SONÍRIA ROCHA CAMPOS do Cargo em Comissão de Assessor, FS-4, da Comissão de Sistematização, a partir do

Brasília, 06 de maio de 1993

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1032, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 064/93

RESOLVE:

NOMEAR CRISTIANE APARECIDA CARNEIRO para ocupar o cargo em comissão de Secretário Parlamentar II, CL-07, no Gabinete do Deputado Fernando Naves,

Brasília, 05 de maio de 1993

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

(República por conter incorreções no original publicado no DCL de 06.05.93)

Comunicado

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 034, de 1991, nos termos da Lei Federal nº 8.112, de 1990, tendo em vista requerimentos, concede prorrogação de prazo para posse dos seguintes candidatos:

Nome: ANTONIO ANAPOLINO DE SOUZA
Cargo: Assessor Técnico
Categoria: Advogado
Período: 30 (trinta) dias a partir de 28.04.93

Nome: CLÉA MARIA MACEDO DE SOUZA
Cargo: Assessor Técnico
Categoria: Advogado
Período: 30 (trinta) dias a partir de 28.04.93

Nome: MÁRIO GARDINO
Cargo: Assessor Técnico
Categoria: Engenheiro Eletricista
Período: 30 (trinta) dias a partir de 28.04.93

Nome: NÉLIO FURTADO DOS SANTOS
Cargo: Assessor Técnico
Categoria: Contador
Período: 30 (trinta) dias a partir de 28.04.93

Nome: OSCAR SEBASTIÃO LEÃO
Cargo: Assessor Técnico
Categoria: Administrador
Período: 30 (trinta) dias a partir de 28.04.93

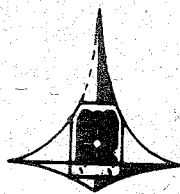
Nome: PLÍNIO EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO
Cargo: Assessor Técnico
Categoria: Contador
Período: 30 (trinta) dias a partir de 28.04.93

Brasília, 29 de abril de 1993.

MARIA NATIVIDADE GOMES DA SILVA TEIXEIRA SANTANA
Diretora de Recursos Humanos

(República por conter incorreções no original publicado no DCL de 30.04.93)

Aviso



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde da

Câmara Legislativa do Distrito Federal FASCAL

Prezado Associado:

O Cartão de Identificação do associado e de seus dependentes, cuja documentação exigida foi entregue ao FASCAL, está sendo encaminhado para confecção.

O associado que ainda não entregou a documentação necessária deverá fazê-lo, comparecendo à sala R9 — FASCAL — Edifício Sede da EMATER — DF.

O FASCAL está ultimando a análise dos currículos para credenciamento e convênio com pessoas físicas e jurídicas.

Deputado, servidor da Câmara ou associado do FASCAL poderão, ainda, indicar profissionais e entidades da área de saúde para credenciamento e convênio.

O servidor que desejar ser inscrito deve se dirigir ao endereço citado acima.

A Gerência

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



(Mesa Diretora e Comissões Técnicas)

MESA DIRETORA

PRESIDENTE:
Benício Tavares - PP
VICE-PRESIDENTE:
Rose Mary Miranda - PP
1ª SECRETÁRIA:
Lúcia Carvalho - PT
2ª SECRETÁRIO:
Peniel Pacheco - PTB
3ª SECRETÁRIO:
Cláudio Monteiro - PDT
SUPLENTE DA MESA:
Gílson Araújo - PP
Eurípedes Camargo - PT

I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE:
MANOEL ANDRADE (PP)

VICE-PRESIDENTE:
GERALDO MAGELA (PT)

DEPUTADOS TITULARES

FERNANDO NAVES — PP
GERALDO MAGELA — PT
TADEU RORIZ — PP
CLÁUDIO MONTEIRO — PDT
AGNELO QUEIROZ — PC do B
MAURÍLIO SILVA — PP

DEPUTADOS SUPLENTE

EDIMAR PIRENEUS — PP
AROLD SATAKE — PP
EURÍPEDES CAMARGO — PT
ROSE MARY MIRANDA — PP
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
JOSÉ EDMAR — Bloco Trabalhista Liberal
JORGE CAUHY — Bloco Trabalhista Liberal

II — COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE:
JOSÉ ORNELLAS (PL)

VICE-PRESIDENTE:
WASNY DE ROURE (PT)

DEPUTADOS TITULARES

GILSON ARAÚJO — PP
AROLD SATAKE — PP
WASNY DE ROURE — PT
EDIMAR PIRENEUS — PP
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
CARLOS ALBERTO — PPS
JOSÉ ORNELLAS — Bloco Trabalhista Liberal

DEPUTADOS SUPLENTE

MANOEL ANDRADE — PP
FERNANDO NAVES — PP
GERALDO MAGELA — PT
PADRE JONAS — PP
SALVIANO GUIMARÃES — PDT
AGNELO QUEIROZ — PC do B
PENIEL PACHECO — Bloco Trabalhista Liberal

III — COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE:
JORGE CAUHY (PL)

VICE-PRESIDENTE:
EURÍPEDES CAMARGO (PT)

DEPUTADOS TITULARES

PENIEL PACHECO — PTB
PADRE JONAS — PP
EURÍPEDES CAMARGO — PT
PEDRO CELSO — PT
SALVIANO GUIMARÃES — PDT
JOSÉ EDMAR — Bloco Trabalhista Liberal
JORGE CAUHY — Bloco Trabalhista Liberal

DEPUTADOS SUPLENTE

GILSON ARAÚJO — PP
TADEU RORIZ — PP
LÚCIA CARVALHO — PT
WASNY DE ROURE — PT
CLÁUDIO MONTEIRO — PDT
CARLOS ALBERTO — PPS
JOSÉ ORNELLAS — Bloco Trabalhista Liberal

IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

PRESIDENTE:
AGNELO QUEIROZ (PC do B)

VICE-PRESIDENTE:
GILSON ARAÚJO (PP)

DEPUTADOS TITULARES

LÚCIA CARVALHO — PT
MAURÍLIO SILVA — PP
GILSON ARAÚJO — PP
GERALDO MAGELA — PT
PADRE JONAS — PP
SALVIANO GUIMARÃES — PDT
AGNELO QUEIROZ — PC do B

DEPUTADOS SUPLENTE

PEDRO CELSO — PT

FERNANDO NAVES — PP
EDIMAR PIRENEUS — PP
WASNY DE ROURE — PT
TADEU RORIZ — PP
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
JOSÉ EDMAR — Bloco Trabalhista Liberal

LEI ORGÂNICA — DF COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

PRESIDENTE:
MAURÍLIO SILVA (PP)

VICE-PRESIDENTE:
MARIA DE LOURDES ABADIA (PSDB)

SECRETÁRIOS:
FERNANDO NAVES (PP)
GERALDO MAGELA (PT)

RELATORES:
AROLD SATAKE (PP)
CARLOS ALBERTO (PPS)
PENIEL PACHECO (PTB)
ROSE MARY MIRANDA (PP)

EXPEDIENTE
Coordenação de Editoração
Ivan Carvalho
(Reg. Profissional
461/04 — DF)
Editor — Executivo
Luís Rocha
(Reg. Profissional
1433/08 — DF)
Projeto Gráfico
Cláudio Antônio de Deus
(Reg. Profissional
1943/10 — DF)
Redação: 347-5128
347-4626 Ramal 226